



# Diário Oficial Eletrônico

Terça-Feira, 30 de maio de 2023 - Ano 16 - nº 3617



## Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência.....	1
Administração Pública Estadual.....	1
Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	1
Autarquias.....	2
Tribunal de Contas.....	4
Administração Pública Municipal.....	5
Blumenau.....	5
Florianópolis.....	7
Jaraguá do Sul.....	8
Pauta das Sessões.....	12
Ata das Sessões.....	13
Atos Administrativos.....	21
Licitações, Contratos e Convênios.....	27

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

#### Administração Direta

**Processo n.:** @TCE 20/00273879

**Assunto:** Tomada de Contas Especial - instaurada pela SOL – referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 58/000, de 02/04/2008, no valor de R\$ 20.000,00, a Ive Novaes Luna, visando à realização do projeto "Registro Fonográfico das Narrativas Catarinenses"

**Responsáveis:** Gilmar Knaesel e Ive Novaes Luna

**Procurador:** Cláudio João Bristot (de Gilmar Knaesel)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 829/2023



**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

[www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)



**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas para quaisquer irregularidades sujeitas a débito e a multa concernentes ao repasse de recursos do FUNCULTURAL à Sra. Ive Novaes Luna, mediante a Nota de Empenho n. 58/000, no valor de R\$ 20.000,00, e respectiva Nota de Subempenho n. 59/000 de mesmo valor (item 2.1 do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 338/2023**).

2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do que dispõe o §2º do art. 83-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Sra. Ive Novaes Luna, ao Sr. Gilmar Knaesel, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Cultura - FCC.

**Ata n.:** 17/2023

**Data da Sessão:** 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

## Autarquias

**Processo n.:** @APE 19/00120132

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Ângela Taborda

**Responsável:** Roberto Teixeira Faustino da Silva

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 834/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos e o seu encerramento no Sistema de Controle de Processos – e-Siproc - deste Tribunal de Contas, diante da perda do objeto do processo em análise, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-35/2008.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência de Santa Catarina – IPREV** - que encaminhe a este Tribunal de contas o novo ato de aposentadoria (Portaria n. 2123, de 10/08/2022), com os respectivos documentos e pareceres que fundamentaram sua edição, nos termos previstos na Instrução Normativa n. TC-11/2011.

3. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento da determinação contida no item 2 desta deliberação, obedecendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n. TC-11/2011.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 17/2023

**Data da Sessão:** 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

**Processo n.:** @APE 18/00627782

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Maria de Lurdes Gavazzoni

**Responsável:** Roberto Teixeira Faustino da Silva

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 817/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de Votos**, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Maria de Lurdes Gavazzoni, servidora do Instituto de Previdência do Estado de Santa



Catarina, ocupante do cargo de Professor, nível IV/H, matrícula n. 170923-2-01, CPF n. 533.617.769-53, consubstanciado na Portaria n. 2773, de 11/09/2017, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 22/05/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro com Voto vencido: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @APE 19/00495969

Assunto: Ato de Aposentadoria de Valter Lopes

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 818/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de Votos**, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Valter Lopes, servidor da Secretaria de Estado da Casa Civil, ocupante do cargo de Professor, nível VI/C, matrícula n. 362229-0-01, CPF n. 341.571.239-72, consubstanciado na Portaria n. 2926, de 15/08/2018, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 22/05/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro com Voto vencido: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

PROCESSO Nº:@REC-23/00269230

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

INTERESSADOS: Hélio Ortiz dos Santos, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Liamara Meneghetti

ASSUNTO: Protocolo referente ao processo nº @APE-18/00250239 - Recurso de Reexame

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Coordenadoria de Recursos e Revisões II - DRR/CORR II

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 54/2023

Trata-se de protocolo referente ao processo nº @APE-18/00250239, autuado como Recurso de Reexame, mediante o qual o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV remete a esta Corte de Contas a insurgência endereçada à autarquia pelo Sr. Hélio Ortiz dos Santos, em razão da denegação do registro de sua aposentadoria.

Observando-se o rito processual, os autos foram remetidos à Diretoria de Recursos e Revisões – DRR, para exame de admissibilidade. Ao cotejar a documentação, auditoras da DRR opinaram pelo não conhecimento do recurso, ante a ausência dos requisitos processuais de admissibilidade atinentes à legitimidade e à tempestividade.

Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que manifestou aquiescência integral com o pronunciamento da equipe de auditoria, sugerindo, igualmente, o não conhecimento do recurso, pelas mesmas razões consignadas no Parecer nº DRR-254/2023.

Realizada a síntese do essencial, passa-se à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Inicialmente, impende consignar que, nos termos do art. 76, III, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, as “[...] deliberações do Tribunal de Contas proferidas no julgamento de prestação ou tomada de contas, na fiscalização de atos e contratos e na apreciação de atos sujeitos a registro [...]” estão sujeitas à interposição dos recursos de Reconsideração, de Reexame, de Agravo e à oposição de Embargos de Declaração. Todavia, para que sejam conhecidas e apreciadas, eventuais insurgências precisam preencher os requisitos de admissibilidade previstos na norma contida no texto do art. 27, § 1º, da Resolução TC-9/2002, quais sejam: cabimento, legitimidade, interesse, tempestividade e singularidade.



No caso em apreço, os elementos constantes dos autos demonstram que a insurgência do aposentado, denominada "defesa administrativa", foi endereçada ao IPREV após a autarquia comunicar-lhe que o registro do ato de sua aposentadoria havia sido denegado pelo Tribunal de Contas. Ou seja, o expediente, originalmente protocolizado perante o Instituto de Previdência do Estado, sequer foi elaborado com o propósito de recorrer da deliberação do Tribunal. A análise do documento revela que o aposentado pleiteava ao presidente do órgão, pelas razões que expôs no petítório, a manutenção do recebimento de seus proventos de aposentadoria integrais, com paridade remuneratória. Alternativamente, a suspensão do feito até o julgamento do mérito do Tema 1019 pelo Supremo Tribunal Federal e, ainda, sucessivamente, acaso não acolhidos os pedidos antecedentes, a expedição de nova portaria de aposentadoria, com efeitos retroativos à data em que teria completado os requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, o que lhe garantiria a paridade e a integralidade dos proventos.

Percebe-se, desse modo, que a despeito de o IPREV ter considerado que a manifestação do aposentado deveria ser remetida à apreciação do Tribunal de Contas, porquanto supostamente não lhe caberia analisá-la, o fato é que, uma vez autuada nesta Corte como Recurso de Reexame, é condição *sine qua non* para a sua apreciação o preenchimento de requisitos formais e materiais de admissibilidade. E, como bem pontuado pelas auditoras da DRR e pelo membro do Ministério Público de Contas, o REC foi interposto por parte ilegítima para a prática do ato e aportou nesta Corte intempestivamente.

Isso porque, consoante estabelecido no Parecer nº DRR-254/2023, o aposentado que tem o registro de aposentadoria denegado não possui legitimidade para interpor recurso contra a decisão proferida pelo Tribunal de Contas. Em outros termos, ao receber a manifestação do aposentado, ao invés de remetê-la para o exame da Corte, deveria o IPREV tê-la analisado e, se assim entendesse cabível, interposto ele mesmo Recurso de Reexame contestando a denegação do registro e a determinação a si imposta. A esse respeito, percuente a observação da auditora fiscal de controle externo responsável pela emissão do parecer a que se faz alusão, no sentido de que, *in verbis*:

[...] a não inclusão do aposentado ou pensionista no rol de legitimados para interpor recurso decorre da relação jurídica formada no processo de controle externo. A atuação do Tribunal de Contas dá-se sobre a análise de legalidade dos atos emitidos por seus jurisdicionados. Trata-se de um controle realizado sobre a Administração Pública e que não visa a substituição do ato por ela exarado. Neste sentido, a rediscussão do ato de concessão cabe ao jurisdicionado responsável pela sua emissão.

No mesmo sentido foi a decisão proferida nos autos nº @REC-22/00532022, da qual extraio a referência a precedentes exarados nos autos nºs REC-19/00523849, REC-21/00518768, REC-21/00795419, REC-22/00387754, REC-22/00437956 e REC-22/00443174.

Ademais, ao compulsar os autos do nº @APE-18/00250239 é possível aferir que a Decisão nº 497/2023 foi disponibilizada no DOTC-e nº 3581 de 5-4-2023, considerando-se publicada em 10-4-2023, com início do prazo recursal em 11-4-2023, conforme art. 66, *caput*, do Regimento Interno. Assim, o termo final para interposição de Recurso de Reexame foi 11-5-2023. Tendo o recurso sido interposto em 18-5-2023, inafastável o reconhecimento de sua intempestividade, em vista da inobservância do prazo estabelecido pelos artigos 80 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, e 139 da Resolução nº TC-6/2001.

Registre-se, ainda, que a causa de pedir do REC afasta a possibilidade de relativização do requisito atinente à tempestividade recursal, pois as hipóteses previstas pelo preceito normativo estatuído pelo art. 135, § 1º, I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, são taxativas e não se configuram na espécie. Isto é, os pedidos formulados não versam sobre correção de inexatidões materiais, retificação de erros de cálculo e, como se sabe, não há nos autos discussão acerca de eventual imputação de débito aos responsáveis pela prática do ato.

Portanto, em virtude da cumulatividade dos requisitos processuais de admissibilidade, a ilegitimidade ativa e a intempestividade do recurso, por si sós, impedem o conhecimento, processamento e julgamento do REC, porque inobservadas as normas que regem a matéria.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 27, § 1º, I e II, da Resolução nº TC-9/2002, decide-se:

1 – NÃO CONHECER do recurso de Reexame interposto em face da Decisão nº 497/2023, exarada no processo nº @APE-18/00250239, por não preencher os requisitos de admissibilidade da legitimidade e da tempestividade, em inobservância às regras estabelecidas no art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, c/c art. 139 da Resolução nº TC-6/2001;

2 – DAR CIÊNCIA da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV e aos demais interessados; e,

3 – após, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito, com as cautelas de praxe.

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

**ADERSON FLORES**

Conselheiro Relator

---

## Tribunal de Contas

**Processo n.:** @APE 18/00866426

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Raulino Romalino Castilho

**Responsável:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 833/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Raulino Romalino Castilho, servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, matrícula n. 4502639, CPF n. 221.342.559-00, consubstanciado na Portaria n. TC.0557/2017, de 27/10/2017, considerado legal nos termos analisados.

2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 17/2023

**Data da Sessão:** 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

---



**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores  
**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg  
**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken  
HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente  
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator  
Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---

## Administração Pública Municipal

### Blumenau

**PROCESSO Nº:** @LCC 23/00258549

**UNIDADE GESTORA:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau

**RESPONSÁVEL:** Michael Raul Schneider

**INTERESSADOS:** João André Goldfeder Bremer, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, para a execução de serviço de recuperação da camada asfáltica com e sem reposição de base, além de serviço de fresagem de pavimentação existente em obras de implantação novas e substituições

**RELATOR:** Sabrina Nunes locken

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 2 - DLC/COSE/DIV2

**DECISÃO SINGULAR:** COE/SNI - 436/2023

Trata-se de análise do Edital de Licitação n. 03 – 2203/2022, promovido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau (SAMAE), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para a execução de serviço de recuperação da camada asfáltica com e sem reposição de base, além de serviço de fresagem de pavimentação existente em obras de implantação novas e substituições de redes e adutoras, novas ligações domiciliares, mudança de ligações, interligações e intervenções nas redes de abastecimento de água do Sistema Rodoviário Municipal.

A licitação se fundamenta na Lei n. 8.666/1993, ocorre na modalidade concorrência, critério de julgamento tipo menor preço global e regime de execução de empreitada por preço unitário, e possui o valor máximo estimado de R\$ 10.234.335,43.

A entrega das propostas, conforme o instrumento convocatório, ocorreu até o dia 24/05/2023, mesma data da abertura da sessão pública e disputa de preços.

Após analisar os autos, a Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) emitiu o Relatório n. 456/2023, elaborado pela Auditora Fiscal de Controle Externo Fernanda Mattos Deucher, no qual sugeriu a sustação cautelar do certame e a realização de audiência do responsável, conforme conclusão abaixo transcrita:

4.1. CONHECER o presente Relatório.

4.2. DETERMINAR CAUTELARMENTE, ao Sr. Michael Raul Schneider, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, Signatário do Edital em apreço, inscrito no CPF sob o n. 025.687.409-30, com base no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-021/2015 c/c o art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a SUSTAÇÃO do Edital de Licitação n. 03 – 2203/2022 (abertura em 24/05/2023), na fase em que se encontrar, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das seguintes irregularidades:

4.2.1. Orçamento básico inadequado, em afronta ao inciso II, § 2º, do Art. 7º c/c F), IX, Art. 6º, da Lei Federal 8.666/93, por composições de custos omissas e pela utilização imponderada de coeficientes de produtividade, com provável sobrepreço de R\$ 4.254.626,19, conforme item 2.1 do presente relatório.

4.2.2. Orçamento básico inadequado, em afronta ao inciso II, § 2º, do Art. 7º c/c F), IX, Art. 6º, da Lei Federal 8.666/93, pela inclusão indevida de profissional operador de usinas, com provável sobrepreço de R\$ 120.175,11, conforme item 2.2 do presente relatório.

4.2.3. Orçamento básico inadequado, em afronta ao inciso II, § 2º, do Art. 7º c/c F), IX, Art. 6º, da Lei Federal 8.666/93, pela agregação de serviços de natureza distinta na mesma composição e com unidade de medição incompatível com a natureza dos serviços, conforme item 2.3 do presente relatório.

4.2.4. Orçamento básico inadequado, em afronta ao inciso II, § 2º, do Art. 7º c/c F), IX, Art. 6º, da Lei Federal 8.666/93, pela ausência de detalhamento do BDI, ausência de BDI diferenciado e datas- bases distintas, conforme item 2.4 do presente relatório.

4.2.5. Irregularidades na previsão de reajuste, em afronta ao Art. 40, inciso XI; Art. 55, inciso III c/c Art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conforme item 2.5 do presente relatório.

4.2.6. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao orçamento estimado dos serviços, contrariando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Federal n. 6.496/1977 e o disposto no art. 3º da Resolução n. 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), conforme item 2.6 do presente relatório.

4.2.7. Ausência de critérios técnicos para medição e aceitação dos serviços, em desacordo com o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, conforme item 2.7 do presente relatório.

4.3. DETERMINAR a audiência do Sr. Michael Raul Schneider, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, Signatário do Edital em apreço, inscrito no CPF sob o n. 025.687.409-30, para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29,

§ 1º da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 c/c art. 5º, inciso II da Instrução Normativa n. TC-021/2015, apresente alegações de defesa acerca das irregularidades a seguir elencadas:



4.3.1.Orçamento básico inadequado, em afronta ao inciso II, § 2º, do Art. 7º c/c F), IX, Art. 6º, da Lei Federal 8.666/93, por composições de custos omissas e pela utilização imponderada de coeficientes de produtividade, com provável sobrepreço de R\$ 4.254.626,19.

4.3.2.Orçamento básico inadequado, em afronta ao inciso II, § 2º, do Art. 7º c/c F), IX, Art. 6º, da Lei Federal 8.666/93, pela inclusão indevida de profissional operador de usinas, com provável sobrepreço de R\$ 120.175,11.

4.3.3.Orçamento básico inadequado, em afronta ao inciso II, § 2º, do Art. 7º c/c F), IX, Art. 6º, da Lei Federal 8.666/93, pela agregação de serviços de natureza distinta na mesma composição e com unidade de medição incompatível com a natureza dos serviços.

4.3.4.Orçamento básico inadequado, em afronta ao inciso II, § 2º, do Art. 7º c/c F), IX, Art. 6º, da Lei Federal 8.666/93, pela ausência de detalhamento do BDI, ausência de BDI diferenciado e datas- bases distintas.

4.3.5.Irregularidades na previsão de reajuste, em afronta ao Art. 40, inciso XI; Art. 55, inciso III c/c Art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

4.3.6.Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao orçamento estimado dos serviços, contrariando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Federal n. 6.496/1977 e o disposto no art. 3º da Resolução n. 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

4.3.7.Ausência de critérios técnicos para medição e aceitação dos serviços, em desacordo com o art. 63 da Lei n. 4.320/1964.

4.4. DAR CIÊNCIA da decisão ao Controle Interno do Município.

É o breve Relatório.

Vindos os autos à apreciação desta Relatora, observo que a licitação sob exame visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de camada asfáltica com reposição de base e recuperação de camada asfáltica sem reposição de base e fresagem de pavimentação existente.

A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), ao realizar o exame preliminar do Edital de Licitação n. 03 – 2203/2022, encontrou uma série de irregularidades em relação ao orçamento básico, em afronta ao art. 7º, § 2º, inc. II, c/c o art. 6º, inc. IX, alínea “f”, da Lei Federal n. 8.666/93, a saber: composições de custos omissas e utilização imponderada de coeficientes de produtividade; inclusão indevida de profissional operador de usinas; agregação de serviços de natureza distinta na mesma composição e com unidade de medição incompatível com a natureza dos serviços; ausência de detalhamento do BDI, ausência de BDI diferenciado e datas-bases distintas.

No tocante à composição de custos, o Corpo Instrutivo informa que a Unidade Gestora optou por elaborar suas próprias composições de custos para remuneração dos serviços de fresagem e recomposição do pavimento, porém, não apresentou a metodologia utilizada, os critérios para as quantidades de mão de obra e equipamentos e para os coeficientes de produtividade adotados. Além disso, adotou um coeficiente genérico de produtividade, sem a ponderação adequada, e considerou que os equipamentos estarão 100% do tempo em operação, ou seja, utilizou apenas o custo horário produtivo dos equipamentos. Com as inconsistências encontradas, a DLC estimou um sobrepreço no serviço de fresagem da ordem de R\$ 4.254.626,19 (fl. 112). Apontou-se, também, que a Unidade Gestora incluiu o pagamento a um “operador de usina de asfalto, solos ou de concreto com encargos complementares” na composição de custos de mão de obra. Entretanto, considerando que haverá a aquisição do concreto betuminoso usinado, não haverá a necessidade desse profissional, o que resulta em um possível sobrepreço de R\$ 120.175,11 no orçamento (fl. 113).

Ademais, observou-se a agregação de serviços de natureza distinta na mesma composição de custo e a utilização de unidade de medição incompatível com a natureza dos serviços, conforme se observa na figura à fl. 114. De acordo com a DLC, os serviços descritos nessa figura “serão realizados em ruas distintas, certamente com variações de espessura, de modo que a medição em metros quadrados tem grande potencial para ocasionar pagamentos destoantes da realidade dos quantitativos efetivamente executados” (fl. 114).

Ainda em relação à composição dos custos, a Unidade não apresentou o cálculo do BDI utilizado e aplicou um BDI único sobre todos os itens das composições de custos quando há serviços aptos a serem orçados por meio do BDI diferenciado. Além disso, utilizou preços que não convergem para uma mesma data-base e com defasagem temporal, conforme demonstrado à fl. 116.

Na sequência, foram apontadas irregularidades nas previsões de reajuste contratual: previsão de repactuação dos preços de mão de obra; previsão de reajuste após 12 meses de vigência contratual; e previsão de reajuste contratual via IPCA. O Corpo Instrutivo esclarece que a repactuação está prevista na Cláusula 6.6.1 do Edital em apreço, a qual estabelece que os preços de mão de obra serão reajustados com base nos índices aprovados na Convenção Coletiva da Categoria. No entanto, de acordo com a Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (fl. 118), a repactuação de preços aplica-se apenas às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso do certame sob análise.

O item 6.6.1 do Edital estabelece que “o preço proposto poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência contratual [...]” (fl. 119), em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal de Contas da União. De acordo com o Corpo Instrutivo, a Unidade deve adotar, como marco temporal para efeito de reajustamento do contrato, a data-base do orçamento estimativo.

Ainda no que tange às restrições relativas às cláusulas de reajuste contratual, a DLC destacou que está previsto o reajuste dos insumos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), um índice que não reflete os custos do setor de infraestrutura rodoviária. Nesse caso, a DLC sugere que o reajuste deve seguir os índices de reajustamento de obras rodoviárias do DNIT, por guardar maior especificidade com o objeto.

A próxima irregularidade apontada no relatório técnico é a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao orçamento estimado dos serviços, em dissonância com o previsto nos arts. 1º e 2º da Lei Federal n. 6.496/1977.

Por fim, a Diretoria Técnica apontou que o Projeto Básico que acompanha o Edital sob exame, ao tratar da execução dos serviços e dos requisitos para aceitação pela fiscalização, apresenta critérios vagos e simplificados para aceitação dos serviços de recuperação da camada asfáltica e fresagem. Em particular, ressaltam os auditores da DLC, não há qualquer controle de compactação, espessuras executadas e de qualidade dos materiais, o que pode resultar na aceitação de serviços de baixa qualidade e na liquidação irregular de despesas, em desacordo com o art. 63 da Lei 4.320/1964.

De acordo com o artigo 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, determinar à autoridade competente a sustação do procedimento licitatório, bem como dos atos administrativos vinculados à execução do contrato, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes do contrato impugnado, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001.



Tal medida deve ser adotada somente quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, com o objetivo de obstar a ocorrência de fato que venha a causar lesão ao erário ou que venha a comprometer a eficácia da futura decisão de mérito desta Corte de Contas.

Considerando que foi verificado o pressuposto do *fumus boni iuris*, e que o *periculum in mora* se faz presente em face da data da sessão pública de abertura das propostas, esta Relatora se manifesta em consonância com a Diretoria Técnica pela concessão de medida cautelar para a sustação do Edital de Licitação n. 03 – 2203/2022, promovido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau (SAMAE), e realização de audiência do responsável.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Conhecer o Relatório n. DLC-456/2023, que contém o exame do Edital de Licitação n. 03 – 2203/2022, promovido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau (SAMAE), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para a execução de serviço de recuperação da camada asfáltica com e sem reposição de base, além de serviço de fresagem de pavimentação existente em obras de implantação novas e substituições de redes e adutoras, novas ligações domiciliares, mudança de ligações, interligações e intervenções nas redes de abastecimento de água do Sistema Rodoviário Municipal.

2. Determinar, cautelarmente, ao Sr. Michael Raul Schneider, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, Signatário do Edital em apreço, com base no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-021/2015 c/c o art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a SUSTAÇÃO do Edital de Licitação n. 03 – 2203/2022 (abertura em 24/05/2023), na fase em que se encontrar, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das seguintes irregularidades:

2.1. Orçamento básico inadequado, em afronta ao art. 7º, § 2º, inc. II, c/c o art. 6º, inc. IX, alínea “f”, da Lei Federal n. 8.666/93, por composições de custos omissas e pela utilização imponderada (item 2.1 do Relatório n. DLC-456/2023).

2.2. Orçamento básico inadequado, em afronta ao art. 7º, § 2º, inc. II, c/c o art. 6º, inc. IX, “f”, da Lei Federal n. 8.666/93, pela inclusão indevida de profissional operador de usinas, com provável sobrepreço de R\$ 120.175,11 (item 2.2 do Relatório n. DLC-456/2023).

2.3. Orçamento básico inadequado, em afronta ao art. 7º, § 2º, inc. II, c/c o art. 6º, inc. IX, “f”, da Lei Federal n. 8.666/93, pela agregação de serviços de natureza distinta na mesma composição e com unidade de medição incompatível com a natureza dos serviços (item 2.3 do Relatório n. DLC-456/2023).

2.4. Orçamento básico inadequado, em afronta ao art. 7º, § 2º, inc. II, c/c o art. 6º, inc. IX, “f”, da Lei Federal n. 8.666/93, pela ausência de detalhamento do BDI, ausência de BDI diferenciado e datas-bases distintas (item 2.4 do Relatório n. DLC-456/2023).

2.5. Irregularidades na previsão de reajuste, em afronta ao art. 40, inc. XI; art. 55, inc. III c/c art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93; e art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal (item 2.5 do Relatório n. DLC-456/2023).

2.6. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao orçamento estimado dos serviços, contrariando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Federal n. 6.496/1977 e o disposto no art. 3º da Resolução n. 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) (item 2.6 do Relatório n. DLC-456/2023).

2.7. Ausência de critérios técnicos para medição e aceitação dos serviços, em desacordo com o art. 63 da Lei n. 4.320/1964 (item 2.7 do Relatório n. DLC-456/2023).

3. Determinar a audiência do Sr. Michael Raul Schneider, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, Signatário do Edital em apreço, para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 c/c art. 5º, inciso II da Instrução Normativa n. TC-021/2015, apresente alegações de defesa acerca das irregularidades elencadas no item 2 desta Decisão.

4. Determinar à Secretaria-Geral que submeta o deferimento da medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

5. Determinar à Secretaria-Geral que proceda à ciência da presente Decisão Singular aos Conselheiros e aos demais Conselheiros Substitutos, nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005.

6. Dar ciência desta Decisão e do Relatório n. DLC-456/2023 ao Responsável pelo Controle Interno da Unidade.

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Sabrina Nunes Locken

Relatora

---

---

## Florianópolis

**PROCESSO Nº:** @PAP-22/80081908

**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura de Florianópolis

**RESPONSÁVEL:** Fabricia Luiz Souza

**INTERESSADOS:** Prefeitura de Florianópolis

**ASSUNTO:** Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 602/SMA/SUPLC/2022 que objetiva o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios menos perecíveis visando o atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis

**RELATOR:** Conselheiro Aderson Flores

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 6 - DLC/CAJU I/DIV6

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/AF - 67/2023

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP que visa à apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 602/SMA/SUPLC/2022, que objetivava o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios menos perecíveis para o atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

O procedimento foi instaurado mediante provocação da empresa *Safi Comércio Atacadista Eireli*, que suscitou possíveis irregularidades presentes no instrumento convocatório editado pela Prefeitura de Florianópolis, quais sejam: **a)** julgamento por lote em detrimento de julgamento por item, o que comprometeria a competitividade da licitação; **b)** ausência de cota reservada



para as microempresas e empresas de pequeno porte, em afronta às disposições da Lei Complementar nº 123/2006; e **c**) a presença de critérios subjetivos para a apresentação dos laudos das amostras.

Remetidos os autos à Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, as auditoras responsáveis pela instrução preliminar da representação emitiram relatório por intermédio do qual consideraram atendidos os critérios de seletividade e, por consequência, sugeriram a conversão do PAP em processo de representação. Na mesma oportunidade, opinaram pelo conhecimento da representação, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para determinar a realização de audiência dos responsáveis pelo certame, sra. Fabrícia Luiz Souza, secretária municipal de educação, e sra. Cleusa Regina Silvano, chefe do departamento de alimentação escolar.

Diversamente das conclusões preliminares a que chegaram as auditoras da DLC quanto à admissibilidade da representação, ao compulsar os autos, o eminente relator à época, conselheiro César Filomeno Fontes, constatou a ausência do comprovante de inscrição e dos atos constitutivos da empresa representante. Vislumbrando o descumprimento dos requisitos de admissibilidade, o conselheiro relator determinou a remessa do processo ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 24, § 2º, da Instrução Normativa nº TC-21/2015 c/c art. 98, § 2º, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, ao consultar o estágio de tramitação do processo licitatório, verificou que o edital do Pregão Eletrônico nº 602/SMA/SUPLC/2022 havia sido revogado pela Unidade Gestora. Consoante aferição do *Parquet* Fiscal, a revogação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de Florianópolis em 22-12-2022. Por consequência, o parecer exarado foi no sentido de opinar pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-21/2015.

Na sequência, em cumprimento do disposto no art. 122-A da Resolução nº TC-6/2001, os autos foram redistribuídos a este Relator.

Eis, em síntese, o relatório necessário à compreensão da matéria. Passa-se à análise e deliberação.

De pronto, impende consignar que o cotejo das informações trazidas aos autos pelo Ministério Público de Contas com as depreendidas do portal transparência da Prefeitura de Florianópolis, bem como, da edição nº 3344, de 22-12-2022, do Diário Oficial Eletrônico do Município, corrobora o fato de que o instrumento convocatório do certame objeto de apuração nesta Corte foi efetivamente revogado.

Nesse sentido, tem-se como corolário lógico da revogação da licitação a perda superveniente do objeto do Procedimento Apuratório Preliminar, fazendo exsurgir a necessidade de subsunção, ao caso em exame, da norma prevista no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº TC-21/2015.

Ante o exposto, acolhe-se o sugerido no parecer ministerial para, com fulcro no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº TC-21/2015, determinar o arquivamento do processo, em razão da perda superveniente do objeto.

Dê-se ciência à representante e, após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 26 de maio de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**ADERSON FLORES**

Conselheiro Relator

---

---

## Jaraguá do Sul

**Processo n.:** @TCE 20/00261358

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada voluntariamente, referente à prestação de contas dos recursos repassados, através da NE n. 992/2011, de R\$ 32.000,00, de 23/11/2011, à Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Yamabushi

**Responsáveis:** Valdir Bordin, Márcio Porfírio Feltrin, Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Yamabushi e Tatiane Cristina Guimarães

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 825/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer de ofício a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, deixando de prosseguir na análise do processo como medida de racionalização administrativa e economia processual, com a sua extinção, sem julgamento de mérito quanto aos fatos apurados, e consequente arquivamento, nos termos dos art. 83-A, *caput* e § 2º, c/c art. 83-F, ambos da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem com do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supramencionados e à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

**Ata n.:** 17/2023

**Data da Sessão:** 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---





**PROCESSO Nº:** @LCC 23/00245307

**UNIDADE GESTORA:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul

**RESPONSÁVEL:** Onésimo José Sell, Alceu Gilmar Moretti

**INTERESSADOS:** Mariane Sueli Corrêa Schalinski, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (SAMAE)

**ASSUNTO:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos serviços públicos de limpeza urbana do Município de Jaraguá do Sul, conforme normas e especificações contidas neste edital e seus anexos

**RELATOR:** José Nei Alberton Ascari

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/JNA - 469/2023

Cuida-se de análise do Edital de Concorrência n.º 059/2023 (fls. 02-109), promovido pela Administração Municipal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (SAMAE), para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas Especializadas para Execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Jaraguá do Sul – SC, encaminhado a este Tribunal para exame preliminar, em cumprimento à Resolução TC 06/2001, nos termos da Instrução Normativa TC 21/2015.

A licitação ocorre pela modalidade concorrência, critério de julgamento tipo menor preço por lote, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações). O valor máximo anual estimado é R\$ 27.742.930,84 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), para execução durante doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados os limites legais. A abertura da sessão está prevista para o dia **29/05/2023, às 09h00min.**

Analisando o processado, a Diretoria de Licitações e Contratações elaborou o **Relatório DLC nº 430/2023** (fls. 153-188), oportunidade em que sugeriu a sustação do Edital em apreço e a devida audiência dos Responsáveis para que apresentem justificativas das possíveis irregularidades mencionadas no relatório técnico. São os termos:

**3.1. CONHECER** o presente Relatório de Instrução n.º DLC 430/2023, que por força do art. 3.º da Instrução Normativa n.º TC-021/2015, analisou o Edital de Concorrência n.º 059/2023, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas Especializadas para Execução dos Serviços Públicos de Limpeza urbana do Município de Jaraguá do Sul – SC, conforme normas e especificações contidas neste edital e seus anexos, arguindo as seguintes irregularidades:

1.1.1. Irregular aglutinação do objeto, em afronta ao art. 23, §1º, da lei 8.666/93 (item 2.1 do presente Relatório);

1.1.2. Irregular Qualificação Técnica restritiva (Operacional e Profissional), contrariando o art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, o disposto nos artigos 3.º § 1.º, inciso I e 30, § 1.º, inciso I, da Lei (federal) n.º 8.666/1993, bem como Súmula 263 do TCU, (item 2.2 do presente Relatório);

1.1.3. Irregular exigência de declaração formal de disponibilidade das instalações e das unidades de apoio técnico operacional relacionadas, em afronta ao art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, art. 3.º, §1.º, I, c/c art. 30, § 5.º e §6º da Lei Federal n.º 8.666/93, (item 2.3 deste Relatório);

1.1.4. Irregular exigência de comprovação das licenças ambientais: Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) da Estação de Transbordo e do Aterro Sanitário, na fase de habilitação técnica, em afronta ao art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 3.º, §1.º, I, c/c art. 30, § 5.º da Lei Federal n.º 8.666/93 (item 2.4 deste relatório);

1.1.5. Irregular exigência restritiva, na fase de Habilitação Técnica, de disponibilidade de todos os veículos, máquinas e equipamentos, e limitação restritiva com especificação de idade máxima de cinco anos dos veículos de operação, em afronta ao art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, art. 3.º, §1.º, I, c/c art. 30, § 5.º e § 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 (item 2.5 do presente Relatório);

1.1.6. Irregular exigência de Contrato prévio entre a Proponente e Terceiro que não faz parte da licitação, em afronta ao art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, o art. 3.º da Lei de Licitações, em seu §1º, inc. I, já citados, bem como o art. 30, §5º, também da Lei Federal n.º 8.666/93. (item 2.6 do presente Relatório);

1.1.7. Irregular exigência de índice contábil de endividamento total de 0,5, em afronta ao art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, o art. 3.º da Lei de Licitações, em seu §1º, inc. I, já citados, bem como o art. 30, §5º, também da Lei Federal n.º 8.666/93, (item 2.7 deste Relatório);

1.1.8. Ausência de detalhamento do orçamento básico, contrariando o art. 6.º, inc. IX, alínea “f” c/c art. 7.º, § 2.º, inc. II da Lei de Licitações, assim como, o entendimento dessa Corte de Contas (item 2.8 deste Relatório).

**3.2. DETERMINAR CAUTELAMENTE** aos Srs. Onésimo José Sell, Diretor Presidente do SAMAE de Jaraguá do Sul e Alceu Gilmar Moretti, Secretário Municipal de Saúde, signatários Edital de Concorrência n.º 059/2023, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, com base no art. 114-A da Resolução n.º TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c artigo 29 da Instrução Normativa n.º TC-021/2015, a **SUSTAÇÃO** do Edital de Concorrência n.º 059/2023, para lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas Especializadas para Execução dos Serviços Públicos de Limpeza urbana do Município de Jaraguá do Sul – SC, com data de abertura prevista para o dia 29.05.2023, às 9h00min, na fase em que se encontra, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno em face das irregularidades apontadas no item 3.1, devendo a medida ser comprovada em até 05 (cinco) dias após a ciência da decisão singular.

**3.3. DETERMINAR AUDIÊNCIA** aos Srs. Onésimo José Sell, Diretor Presidente do SAMAE de Jaraguá do Sul e Alceu Gilmar Moretti, Secretário Municipal de Saúde, signatários Edital de Concorrência n.º 059/2023, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, **para que, no prazo de 30 dias**, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, §1.º da Lei Complementar Estadual n.º 202/00 e no inc. II do art. 5.º da Instrução Normativa n.º TC-0021/2015, **apresentem justificativas**, adotem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promovam a anulação do Edital de Concorrência n.º 059/2023, se for o caso, **acerca das irregularidades apontadas no item 3.1 desta Conclusão**, o que se não for cumprido, pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000.

**3.4. DAR CIÊNCIA** deste Relatório e da Decisão ao órgão de controle interno do Município de Jaraguá do Sul, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul e à sua Procuradoria Jurídica.

Vieram os autos conclusos para a análise.

É o relato do essencial.

Como dito, cuida-se de análise do Edital de Concorrência n.º 059/2023 (fls. 02-109), promovido pela Administração Municipal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (SAMAE), para Contratação de Empresa ou Consórcio de Empresas Especializadas para Execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Jaraguá do Sul – SC, conforme normas e especificações contidas neste edital e seus anexos.



Em seu estudo, a Área Técnica constatou as seguintes irregularidades: **a)** Irregular aglutinação do objeto, em afronta ao art. 23, §1º, da lei 8.666/93 (item 2.1 do relatório técnico); **b)** Irregular qualificação técnica restritiva (Operacional e Profissional), contrariando o art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, o disposto nos art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como a Súmula 263 do TCU (item 2.2 do relatório técnico); **c)** Irregular exigência de declaração formal de disponibilidade das instalações e das unidades de apoio técnico operacional relacionadas, em afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, §1º, I, c/c o art. 30, § 5º e § 6º da Lei 8.666/93 (item 2.3 do relatório técnico); **d)** Irregular exigência de comprovação das licenças ambientais: Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) da Estação de Transbordo e do Aterro Sanitário, na fase de habilitação técnica, em afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º, §1º, I, c/c o art. 30, § 5º da Lei 8.666/93 (item 2.4 do relatório técnico); **e)** Irregular exigência restritiva, na fase de Habilitação Técnica, de disponibilidade de todos os veículos, máquinas e equipamentos, e limitação restritiva com especificação de idade máxima de cinco anos dos veículos de operação, em afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, §1º, I, c/c o art. 30, § 5º e § 6º da Lei 8.666/93 (item 2.5 do relatório técnico); **f)** Irregular exigência de contrato prévio entre a proponente e terceiro que não faz parte da licitação, em afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, o art. 3º da Lei de Licitações, em seu §1º, inciso I, já citados, bem como o art. 30, § 5º, também da Lei 8.666/93 (item 2.6 do relatório técnico); **g)** Irregular exigência de índice contábil de endividamento total de 0,5, em afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, o art. 3º da Lei de Licitações, em seu §1º, inciso I, já citados, bem como o art. 30, § 5º, também da Lei 8.666/93 (item 2.7 do relatório técnico); **h)** Ausência de detalhamento do orçamento básico, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f" c/c o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei de Licitações, assim como, o entendimento dessa Corte de Contas (item 2.8 do relatório técnico).

A **primeira irregularidade** diz respeito à aglutinação do objeto, uma vez que os serviços a serem licitados foram divididos em dois lotes, sendo o Lote 01 objeto de contrato com o SAMAE, enquanto o Lote 02 seria contratado com o Município de Jaraguá do Sul, conforme consta no orçamento básico da licitação e ilustrado a seguir:

Lote	Item	Serviço
1	1	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana
	2	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área rural
	3	Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis
	4	Transbordo
	5	Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final
	6	Disposição final de resíduos sólidos domiciliares e similares, em Aterro Sanitário
2	7	Resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS): Coleta, transbordo, transporte, tratamento e disposição final

Segundo a DLC, os sete itens do orçamento poderiam ser contratados de forma separada, seguindo a regra de parcelamento do objeto prevista no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que tem por objetivo atrair mais competidores com especialidade sobre cada serviço, mas que não teriam capacidade para atender à totalidade da demanda. Anotou a Área Técnica que a aglutinação do objeto apenas é admitida de forma motivada, quando comprovada a vantagem econômica para a Administração, o que não se verificou no caso, eis que a justificativa que consta no Edital (item 2.5 do Termo de Referência do Edital) é simples e genérica. As **irregularidades dos itens 2.2 a 2.7** do relatório técnico dizem respeito a exigências restritivas que comprometem a competitividade do procedimento licitatório. Anotou a Diretoria Técnica uma lista de requisitos irregularmente exigidos dos licitantes interessados na fase de habilitação, tais como:

– **Qualificação técnica operacional e profissional** (itens 6.2.5.1, "b" e "c", e 6.2.5.2, "b", do Termo de Referência), relativa à comprovação de qualificação para coleta de resíduos sólidos domiciliares, para coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis e para operação e controle tecnológico de aterro sanitário. Para a DLC, seria possível exigir apenas a comprovação alusiva à coleta de resíduos sólidos domiciliares e similares da área urbana, que já representa 36,50% do total dos serviços do Lote 01, pois a comprovação quanto à totalidade dos serviços causa restrição à participação de diversos competidores.

– **Declaração formal de disponibilidade** das instalações e das unidades de apoio técnico operacional relacionadas (item 6.2.5.1, "d", do Termo de Referência), com apresentação de *layout* das instalações, com área total e a respectiva localização, detalhando cada compartimento, além de outras imposições. A Diretoria Técnica pontuou que tal exigência deve se limitar a uma mera declaração de disponibilidade futura, e não da fase licitatória, sob pena de privilegiar a empresa que já esteja instalada na região municipal.

– **Comprovação das licenças ambientais** - Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) da Estação de Transbordo e do Aterro Sanitário (itens 6.2.5.1, "e", e 6.2.5.2, "d", do Termo de Referência), o que apenas deveria ser exigido para celebração do contrato.

– **Disponibilidade de todos os veículos, máquinas e equipamentos**, e limitação restritiva com especificação de **idade máxima de cinco anos dos veículos** de operação (item 6.2.5.1, "f", do Termo de Referência), com a indicação de que, "caso a proponente vencedora não apresente os veículos declarados 'à época da habilitação e qualificação das propostas' terá sua proposta desconsiderada" (fl. 172). A DLC entende que não é cabível exigir que os licitantes já possuam os veículos, máquinas e equipamentos antes de efetivamente vencerem a licitação. Além disso, seria razoável fixar uma idade máxima maior para os veículos, como de dez anos.

– **Contrato prévio entre a Proponente e Terceiro** que não faz parte da licitação (item 6.2.5.1, "e", do Termo de Referência), quando o Compromisso Formal de Contrato poderia ser solicitado antes da assinatura do contrato, para que o licitante não seja obrigado a realizar tratativas com os proprietários dos aterros sanitários e proceder ao registro em cartório, trazendo ao certame terceiro alheio à disputa.

– **Índice contábil de endividamento total de 0,5** (item 6.2.5.1, "d", IV, do Termo de Referência), sem justificativa para tanto, quando os certames usualmente exigem o valor de 1 para o referido índice.

Para a Área Técnica, tais cláusulas editalícias podem restringir indevidamente a participação de empresas que possuem a expertise para a execução do serviço a ser contratado, o que representa afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da CF, ao art. 3º, § 1º, inciso I, e ao art. 30, § 1º, inciso I e art. 30, § 5º e § 6º da Lei 8.666/93, bem como ao entendimento do TCU, exemplificado nas Súmulas 263, 272 e 289.

No que se refere à **última irregularidade** (item 2.8 do relatório técnico), relativa à **ausência de orçamento detalhado**, a DLC observou que a planilha orçamentária traz apenas os valores máximos estimados, sem discriminar a origem dos preços ou quais os custos e insumos que levaram ao respectivo valor unitário (material, mão de obra, equipamento, encargos sociais, BDI). Desse modo, concluiu que a ausência de planilha orçamentária detalhada contraria o art. 6º, inciso IX, alínea "f", c/c o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93, assim como o entendimento do TCU e desta Corte de Contas.



Por fim, a DLC entendeu que estão presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* para a concessão da medida cautelar, tendo em vista que a abertura do certame está prevista para o dia 29/05/2023 e as irregularidades constatadas representem risco de lesão ao erário e/ou a direito dos licitantes, além de ofensa ao princípio da legalidade, da isonomia e da competitividade, com presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

Pois bem. Em um juízo sumário característico dessa fase processual, acolho os fundamentos da competente Diretoria de Licitações e Contratações expostos no **Relatório Técnico nº 430/2023** (fls. 153-188), pela concessão da cautelar e pela realização de audiência aos responsáveis para que apresentem as justificativas que entenderem cabíveis no tocante às irregularidades discutidas.

Com efeito, de acordo com o art. 29 da Instrução Normativa TC-21/2015, em caso de urgência, de fundada ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito, o Relator poderá determinar à autoridade competente a sustação do procedimento licitatório, bem como dos atos administrativos vinculados à execução do contrato, incluídos quaisquer pagamentos decorrentes do contrato impugnado, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva, nos termos do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução TC-06/2001.

No caso em apreço, diante de toda explanação da DLC, vislumbro fortes indicativos da ocorrência de irregularidades, demonstrando, portanto, a plausibilidade jurídica do pedido (*fumus bonis iuris*). Quanto ao *periculum in mora*, entendo que a possibilidade iminente de prosseguimento e homologação do certame, com abertura marcada para o dia 29/05/2023, pode gerar a contratação do objeto com as irregularidades ora questionadas, o que certamente dificultará a correção pela Administração Pública.

Desse modo, julgo necessário que este Tribunal determine, neste momento e cautelarmente, a sustação do edital em análise, na fase em que se encontra, tendo em vista que se acham presentes os requisitos necessários para tal medida acautelatória e os apontamentos podem comprometer o princípio da legalidade, da isonomia e da competitividade.

Ante o exposto, **decido**:

1. **Conhecer** o Relatório DLC nº 430/2023, que por força da Instrução Normativa TC 21/2015, **analisou preliminarmente** o Edital de Concorrência nº 059/2023, promovido pela Administração Municipal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (SAMAE), com valor anual estimado de R\$ 27.742.930,84 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), **e abertura prevista para o dia 29/05/2023**;

2. **Determinar cautelarmente**, aos Srs. Onésimo José Sell, Diretor Presidente do SAMAE de Jaraguá do Sul e Alceu Gilmar Moretti, Secretário Municipal de Saúde, signatários Edital de Concorrência nº 059/2023, com base no art. 29 da Instrução Normativa TC 21/2015, c/c o art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a **sustação do Edital de Concorrência nº 059/2023** (abertura prevista para o dia 29/05/2023), na fase em que se encontrar, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das seguintes irregularidades:

2.1 - Irregular aglutinação do objeto, em afronta ao art. 23, §1º, da lei 8.666/93 (item 2.1 do relatório técnico);

2.2 - Irregular qualificação técnica restritiva (operacional e profissional), contrariando o art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, o disposto no art. 3º § 1º, inciso I e art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como a Súmula 263 do TCU, (item 2.2 do relatório técnico);

2.3 - Irregular exigência de declaração formal de disponibilidade das instalações e das unidades de apoio técnico operacional relacionadas, em afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, §1º, I, c/c o art. 30, § 5º e § 6º da Lei 8.666/93 (item 2.3 do relatório técnico);

2.4 - Irregular exigência de comprovação da Licença Ambiental vigente de Operação (LAO) da Estação de Transbordo e do Aterro Sanitário, na fase de habilitação técnica, em afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º, § 1º, I, c/c o art. 30, § 5º da Lei 8.666/93 (item 2.4 do relatório técnico);

2.5 - Irregular exigência restritiva, na fase de Habilitação Técnica, de disponibilidade de todos os veículos, máquinas e equipamentos, e limitação restritiva com especificação de idade máxima de cinco anos dos veículos de operação, em afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º, §1º, I, c/c o art. 30, § 5º e § 6º da Lei nº 8.666/93 (item 2.5 do relatório técnico);

2.6 - Irregular exigência de contrato prévio entre a proponente e terceiro que não faz parte da licitação, em afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, o art. 3º da Lei de Licitações, em seu §1º, inciso I, já citados, bem como o art. 30, § 5º, também da Lei 8.666/93 (item 2.6 do relatório técnico);

2.7 - Irregular exigência de índice contábil de endividamento total de 0,5, em afronta ao art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, o art. 3º da Lei de Licitações, em seu §1º, inciso I, já citados, bem como o art. 30, § 5º, também da Lei 8.666/93 (item 2.7 do relatório técnico);

2.8 - Ausência de detalhamento do orçamento básico, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f", c/c o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei de Licitações, assim como, o entendimento dessa Corte de Contas (item 2.8 do relatório técnico).

3. **Determinar** a audiência do Sr. Onésimo José Sell, Diretor Presidente do SAMAE de Jaraguá do Sul, e do Sr. Alceu Gilmar Moretti, Secretário Municipal de Saúde, signatários do Edital de Concorrência nº 059/2023, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica deste TCE), c/c art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa TC nº 21/2015, apresentem alegações de defesa, ou promovam a retificação do Edital de Licitação, acerca das irregularidades elencadas nos itens 2.1 a 2.8 desta decisão.

4. **Dar ciência** desta Decisão, bem como do Relatório DLC nº 430/2023, parte integrante desta decisão, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, à sua Procuradoria Jurídica e ao órgão de controle interno do Município de Jaraguá do Sul.

Publique-se.

Florianópolis, 26 de maio de 2023.

**José Nei Alberton Ascari**

Conselheiro Relator



## Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da **Pauta da Sessão Ordinária Virtual de 07/06/2023**, com início às 17h, os processos a seguir relacionados:

### RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

#### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@CON 22/00269808 / CMSLOeste / Adilson Sperança

@REC 22/00417920 / IPREV / Liliane Thives Mello, Marcelo Panosso Mendonça

@TCE 20/00234113 / SCPAr Imb / Beckhauser, Kroetz & Sócios - Escritório de Advocacia, César da Rosa, Cintia de Cássia Neves Oneda, CR e Filhos Contabilidade LTDA ME, Fábio dos Santos Riera, Felipe Volkmann, Iara Souza da Rosa, Luis Antonio Braga Martins, Luís Rogério Pupo Gonçalves, OCTA Brasil Contabilidade Ltda. (JNR Contabilidade), Rafael Oneda, Raul Alfredo Correa de Oliveira, Sarita Pacheco Joaquim, Soraia Pacheco Joaquim

@APE 18/01000090 / TJ / Alessandro Balbi Abreu, Alessandro Postali, João Henrique Blasi, Luiz Magno Pinto Bastos Junior, Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados, Representa do Espólio de Marcia Rosane Bitencourt Alves, Rodinelli Eller Salvador, Rodrigo Granzotto Peron, Thais Helena Pereira de Moura Bastos, Vitor Damiani

@APE 18/01071605 / IPREV / Evanda Terezinha Hames, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Saúde (SES), Vânio Boing

@APE 19/00159853 / TJ / Alessandro Postali, Rodrigo Granzotto Peron, Senira Mantovani

@APE 19/00925211 / TJ / Alessandro Postali, João Henrique Blasi, Lizete Luiza de Souza Weber, Rodrigo Granzotto Peron

### RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

#### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@REC 20/00451998 / IPRESBSul / Clifford Jelinsky, Fernando Mallon, Paulo Roberto Scheide

@REC 20/00452021 / IPRESBSul / Aloysio dos Santos Bahiense Junior, Clifford Jelinsky, Fernando Mallon, Flávio Antônio Pinho da Silveira, Paulo Roberto Scheide

@REC 22/00280100 / PMFpolis / Edmilson Carlos Pereira Junior, Karina Monteiro de Andrade

@REC 22/00280283 / PMFpolis / Edmilson Carlos Pereira Junior, Gean Marques Loureiro

@RLA 11/00684910 / ALESC / César Luiz Belloni Faria, Espíndola & Valgas Advogados Associados, Gelson Luiz Merísio, Jorginho dos Santos Mello, José Airton Stang, Julio César Garcia, Lornarte Sperling Veloso, Marcos Flávio Ghizoni Júnior, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Mauro de Nadal, Nazarildo Tancredo Knabben, Paulo Afonso Malheiros Cabral, Rodrigo Valgas dos Santos, Ruy Samuel Espíndola

@PCR 15/00117843 / FUNTURISMO / Carlos Paulo Propaganda Ltda, Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina

@TCE 15/00455579 / CMPiçarras / Antônio Luiz Beduschi, Cesar Junior Do Prado, Estela Maria de Borba, Sergio Luiz da Maia

@APE 18/00533532 / ALESC / André Luiz Bernardi, Diogenes Duarte Barros de Medeiros, Mauro Cesar Ferreira da Silva, Moacir Sopelsa

### RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST

#### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@REC 22/00671711 / BADESC / Amanda Karina Torres, Eduardo Alexandre Corrêa de Machado, Enéleo Alcides da Silva, Reis e Torres Advogados, Sandro Wojcikiewicz da Silveira

@APE 18/00730877 / IPREV / Eunice Beatriz da Cunha Heiderscheidt, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Administração (SEA)

### RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM

#### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@LEV 22/80051081 / DETRAN / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

@RLA 20/00739312 / SES / André Motta Ribeiro, Carmen Emília Bonfá Zanotto

@APE 18/01082399 / IPREV / Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Representante do Espólio de Sergio Nunes, Secretaria de Estado da Saúde (SES), Vânio Boing

### RELATOR: ADERSON FLORES

#### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@REC 21/00095514 / PMTubarão / Joares Carlos Ponticelli, Otaviano Eduardo Pamplona, Paulo Teixeira da Rosa, Rodrigo Mello da Rosa, Rosa & Mello Advogados

@REP 19/00650441 / SIE / Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), Deise Carolina Machado de Souza, Dorival Carlos Borge, Douglas Fernando de Mello, Gabriela de Souza Zanini, Helin Perazzoli Bogoni, Luci Peretti, Prefeitura Municipal de Iomerê, Suzana Testa Mugnol, Thiago Augusto Vieira

@RLA 15/00361914 / SIE / Carlos Hassler, Deise Carolina Machado de Souza, Gabriela de Souza Zanini, João Carlos Ecker, Juliana Wüst Panceri, Lyana Carrilho Cardoso, Thiago Augusto Vieira, Valdir Vital Cobalchini, Wanderley Teodoro Agostini

@TCE 15/00294893 / FUNDESPORT / Associação Clube Ítalo Brasileiro de Futebol, Carolina Fraga Rocha, Cláudio João Bristot, Fabeni Advocacia, Francisco Spessatto Filho, Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Gilmar Knaesel, Luciano Chiamolera Andonini, Luciano Chiamolera Andonini (Ambiental Meio Oeste), Rui Godinho da Mota, Sadi José Morgan, Thiago Fabeni Habkost

@APE 17/00720020 / IPREV / Erli Ferrari, Gustavo de Lima Tengan, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta

@APE 18/00564500 / ALESC / André Luiz Bernardi, Bertilo Borba, Diogenes Duarte Barros de Medeiros

@APE 19/00504623 / IPREV / Neri José Rios, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Saúde (SES), Vânio Boing



@APE 20/00310154 / TJ / Aleksandro Postali, João Henrique Blasi, Rodrigo Granzotto Peron, Vivian Rubin Kruel  
@APE 20/00737107 / IPREV / Jose Domingos Coelho, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

@PPA 19/00989961 / IPREV / Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Representante do Espólio de Andre Antonio de Oliveira Athanazio, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Silvania Augusta Cobalchini

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@PAP 23/80004603 / SEMASA / Antônio Ceron, Brisa Transportes EIRELI, Gerson Luiz Bitelo, Juliano Polese Branco, Jurandi Domingos Agustini, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Prefeitura Municipal de Lages

@TCE 16/00170843 / FAPESC / Helber Maciel Guerra, Hmg Tecnologia da Informação Ltda, Júlio Santiago da Silva Filho, Leonardo Hasckel Pereira, Rafaella Cardozo Apelião, Santiago Sociedade de Advogados, Sérgio Luiz Gargioni

@APE 19/00117930 / IPREV / Ademir da Silva Matos, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Saúde (SES), Silvana Mara Romagna Marcelino, Vânio Boing

@APE 19/00119983 / IPREV / Roberto Teixeira Faustino da Silva, Rosangela Machado, Secretaria de Estado da Saúde (SES), Vânio Boing

@APE 19/00122771 / IPREV / Representante do Espólio de Geni Conte Varela, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Saúde (SES)

@APE 19/00363469 / IPREV / Kliwer Schmitt, Marcos José Pereira de Souza, Secretaria de Estado da Saúde (SES)

@APE 19/00912900 / TJ / Angela Maria Ozeika Scariot, Rodrigo Granzotto Peron

@APE 20/00594756 / IPREV / Dalton Davis Damiani, Kliwer Schmitt, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

@APE 22/00067172 / IPREV / Marcelo Panosso Mendonça, Pedro Joao Amaral, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

@PPA 20/00765151 / IPREV / Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Representante do Espólio de Terezinha Mafra Rebelo

@PPA 22/00519332 / IPREV / Gisele Oliveira Cardoso, Marcelo Panosso Mendonça, Marlene Ines Bamberg Massardo, Secretaria de Estado da Educação (SED)

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@PAP 23/80011219 / PMItajaí / Alexandre Roberto Schneider, Dirlei Maria Longo, Hodierna Transportes Ltda, Volnei José Morastoni

@REP 22/80064493 / PMGuabiruba / Fábio Sutter, Valmir Zirke

@REP 21/00692792 / PMBVelha / Douglas Elias da Costa, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)

@PCR 15/00084902 / FUNTURISMO / Ana Cristina Ferro Blasi, Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina (ADEPOL), Blasi e Valduga Advogados Associados, César Souza Júnior, Marlete Terezinha de Abreu - Representante do Espólio de Renato José Hendges, Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina

@APE 18/01030593 / IPREV / Adriano Zanotto, Cicero Alessandro Teixeira Barbosa, Clarisse Damasio Pereira, Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE), Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Saúde (SES), Vânio Boing

@APE 20/00761598 / IMPRES-Joacaba / Câmara Municipal de Joaçaba, Ivone Zanatta, Silvana Rosa Thomas de Amorim

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@APE 19/00571738 / IPREV / Kliwer Schmitt, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), Vandir Jose dos Santos

@APE 19/00825772 / IPREF / Adélia Doraci de Oliveira, Livia Vargas, Prefeitura Municipal de Florianópolis

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS  
Secretária Geral

---

---

## Ata das Sessões

**Ata da Sessão Extraordinária híbrida n. 2/2023, de 05/04/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Cinco de abril de dois mil e vinte e três

**Hora:** Quinze horas

**Modalidade:** Híbrida

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

**Presidência:** Herneus João De Nadal

**Presenças:** Presencialmente: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Roberto Herbst, e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Virtualmente: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem e



o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi. Ausentes o Conselheiro Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000) e a Conselheira Substituta Sabrina Nunes Locken.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. A seguir usou da palavra o **Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Diogo Roberto Ringenberg**, assim se manifestando: *“Senhor Presidente, a razão da minha fala, neste momento, ela é triste, infelizmente. O Ministério Público de Contas de Santa Catarina, quer se solidarizar com o povo de Blumenau, minha Terra Natal, e notadamente com as famílias cujos filhos foram mortos nessa manhã, no vil ataque a uma creche ocorrida naquela cidade. Hannah Arendt cunhou a expressão banalidade do mal associada a desgraça humana, em que mergulhamos como civilização na Segunda Guerra Mundial, notadamente em razão da brutalidade nazista. O conceito da filósofa traduz a recusa do caráter humano, do homem apoiado na recusa da reflexão e na tendência em não assumir a iniciativa própria de seus atos. É impossível não lembrar dos ensinamentos da professora neste momento. É difícil encontrar palavras que sejam adequadas em um caso como este. E se é certo que o ocorrido não se deu em uma estrutura pública, afinal de contas trata-se de, ao que tudo indica, de uma creche privada, isso é completamente irrelevante quando o serviço que se prestava naquele lugar era essencialmente público. Se houver algo que possa ser feito, por mínimo que seja, Senhor Presidente, para evitar outros casos como esse, deve ser feito. Nesse momento de indizível dor, onde o humano seguramente não se fez presente, o desejo é de que Deus não deixe de suportar aquelas famílias. Obrigado, Presidente”. A seguir, disse o **Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall**: *“Da mesma forma, é com profundo sentimento e pesar, e até chocado pelo episódio de violência ocorrido na Creche Cantinho do Bom Pastor, no Bairro da Velha, do nosso querido município de Blumenau, que me manifesto prestando solidariedade às famílias das vítimas deste brutal atentado. Como todos sabem, foi na cidade que iniciei minha vida na atividade privada, na política, e também lá criei e eduquei os meus filhos. Hoje, como pai e avô, e como um dos seus, sofreu junto, e também estou com o coração partido. O Brasil inteiro sempre soube que os catarinenses, em especial, os do Vale do Itajaí são cidadãos ordeiros e com comportamento generoso, solidário e com um forte sentimento de cooperação e de participação. Senhores membros dessa Casa, devemos empenhar os maiores esforços para que a nossa sociedade eleve, enalteça e reforce apenas os sentimentos com o mais nobre da vida em sociedade. Que Deus na sua misericordiosa bondade conforte a dor das famílias das crianças. # somos todos Blumenau. Muito obrigado, Senhor Presidente”. Usou da palavra o **Conselheiro José Nei Alberton Ascari**, assim se manifestando: *“Senhor Presidente, apenas para reforçar, enfim, fazer coro às manifestações do Dr. Diogo, as manifestações emocionadas, neste momento, do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, externo também os meus sentimentos de pesar à cidade de Blumenau, sobretudo aos familiares dessas 4 vítimas. É uma tragédia difícil de explicar, mas precisamos tentar entender, não é, Senhor Presidente, e a partir daí participarmos enquanto Instituição, de todas as eventuais ações que forem desenvolvidas para também darmos nesse processo a nossa parcela de contribuição, na expectativa de uma forma, ou de outra, evitarmos que acontecimentos parecidos com este voltem a acontecer, no nosso estado, evidentemente no nosso país. Então é o registro que eu faço”. Por fim, disse o **Senhor Presidente**: *“Esta Presidência fez vincular uma nota de pesar, além de outras iniciativas que passarei a expor. Nota de pesar sobre tragédia na escola de Blumenau. Em nome deste Tribunal, esta Presidência vem externar o sentimento de mais profundo pesar e de solidariedade à todas as famílias, amigos e educadores que perderam ou tiveram vitimizadas suas queridas crianças, no bárbaro crime ocorrido hoje no Centro de Educação Infantil Cantinho Bom Pastor, na cidade de Blumenau. A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e deve, proporcionando, num ambiente respeitoso e seguro. O servidor desta Casa, Edelman Jesus da Conceição, que também é advogado e presidente da Comissão de Direitos da Criança e Adolescente da OAB de Santa Catarina, está acompanhando o caso, inclusive de forma presencial, na tarde de hoje, sendo que posteriormente irá reportar as informações e os desdobramentos a esta Presidência. Os fatos ainda estão sendo apurados, mas esse ataque à escola não se trata de uma situação isolada em nosso Estado. O que requer atenção das autoridades, a adoção de providências e ainda pode indicar a atuação deste Tribunal no controle de ações e políticas públicas voltadas à segurança. Hoje, toda a sociedade está de luto, razão pela qual, peço gentilmente aos Senhores que façamos um minuto de silêncio para retratar o nosso sentimento de pesar com relação a este fato lastimável que aconteceu no nosso estado catarinense.”****

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @PAP 22/80017576; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas; Interessados: Paulo Henrique Dalago Müller, Isabela Camile da Silva dos Santos; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao recebimento de recursos públicos para a realização de viagem ao exterior; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Presidente comunicou o adiamento nos termos do Regimento Interno – RI.

Processo: @REC 20/00207493; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia; Interessado: Rogério Luciano Pacheco; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 64/2020 exarado no Processo n. @RLI-17/00511375; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 12/04/2023.

Processo: @PNO 23/00175503; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da Lei (federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC); Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 23/00163912; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração do art. 181, caput e § 3º, da Resolução N. TC-6/2001 (Regimento Interno); Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-227/2023.

Processo: @PNO 23/00181147; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a atualização do valor máximo da multa a que se refere o art. 70, da Lei Complementar n. 202/2000; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-228/2023.

Processo: @PNO 23/00178782; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução N. TC-156/2019, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e dá outras providências; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 23/00178863; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução N. TC-224/2022, que regulamenta o



Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo: @PNO 23/00163831; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração dos arts. 148, 191, 249 e 266 e revoga o §1º do art. 148 e o art. 193-D da Resolução N.TC-06/2001 (Regimento Interno); Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-229/2023.

Processo: @PNO 23/00163750; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração dos arts. 61, 119, 119-E, 120-A e 271 da Resolução N. TC-06/2001 (Regimento Interno); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00078073; Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER; Interessados: Bessa Neto & Brustolin Advocacia, Laske & Feyh Sociedade Simples de Advocacia, Marcos Fey Probst, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Thiago Augusto Vieira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 597/2019 exarado no Processo n. @TCE-12/00331785; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Presidente comunicou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI.

Processo: @REC 20/00077930; Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER; Interessados: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Thiago Augusto Vieira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 597/2019 exarado no Processo n. @TCE-12/00331785; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Presidente comunicou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI.

Processo: @CON 21/00499950; Unidade Gestora: SCPar Porto de Imbituba S/A; Interessados: Fábio dos Santos Riera, Octavio Faria de Almeida Barros; Assunto: Consulta - Inexistência de danos ao erário nos casos de pagamento de multa e juros decorrentes de tributos em atraso. Possibilidade de criação de valor de alçada para apuração de dano no âmbito interno da unidade; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00267042; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marilei Angela Baggio; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão

Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16h45min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Conselheiro Herneus João De Nadal** – Presidente

---

---

### **Ata da Sessão Extraordinária híbrida n. 3/2023, de 11/04/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Onze de abril de dois mil e vinte e três

**Hora:** Quatorze horas

**Modalidade:** Híbrida

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

**Presidência:** Herneus João De Nadal

**Presenças:** Presencialmente: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000) e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral); Virtualmente: Conselheiros José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente) e Luiz Roberto Herbst e os Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @ADM 23/80031325; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a lista tríplice para indicação de membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (art. 61, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual e art. 94, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000); Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 547/2023.

Processo: @PNO 23/00178782; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução N. TC-156/2019, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e dá outras providências; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 23/00178863; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução N. TC-224/2022, que regulamenta o Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 23/00195288; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a reserva de vagas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) aos candidatos pretos e pardos nos concursos públicos para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal deste Tribunal



de Contas e dá outras providências; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00077930; Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER; Interessados: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Thiago Augusto Vieira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 597/2019 exarado no Processo n. @TCE-12/00331785; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior apresentou a proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria resultando no Acórdão n. 84/2023. Vencidos os Conselheiros Luiz Roberto Herbst e Gerson dos Santos Sicca.

Processo: @REC 20/00078073; Unidade Gestora: Departamento de Transportes e Terminais - DETER; Interessados: Bessa Neto & Brustolin Advocacia, Laske & Feyh Sociedade Simples de Advocacia, Marcos Fey Probst, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Thiago Augusto Vieira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 597/2019 exarado no Processo n. @TCE-12/00331785; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior apresentou a proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria resultando no Acórdão n. 85/2023. Vencidos os Conselheiros Luiz Roberto Herbst e Gerson dos Santos Sicca.

Processo: @CON 21/00404401; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho; Interessado: Caio Cesar Tremli; Assunto: Consulta - do art. 209-A da Lei Orgânica Municipal (Emenda à Lei Orgânica n. 29/2020) que instituiu Emendas Individuais Ipositivas ao Orçamentária Municipal; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 14/00112696; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: A Arte de Ser Humano, Márcio Narciso Bulgarelli, Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente à NE nº 000072, de 24/06/10, no valor de R\$ 200.000,00 repassados à A Arte de Ser Humano, visando a realização da Arte Solidária; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 14/00121415; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessado: Associação Brasileira de Agências de Viagens de Santa Catarina, Eduardo Loch, Maria Conceição Junckes, Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina; Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através da NE n. 000032, no valor de R\$ 380.000,00, de 18/03/10, à Associação Brasileira de Agências de Viagens de Santa Catarina; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 14/00179332; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural, João Carlos Bordin, Valdir Rubens Walendowsky; Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através da NE n. 000140, no valor de R\$ 290.000,00, de 21/10/2010, ao Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural, visando a realização do Salão Imobiliário Balneário Camboriú; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 15/00298376; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE; Interessado: Associação Cultural Recreativa e Esportiva Moleque da Bola, César Souza Júnior, Solonzinho Schafer, Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE); Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através à NE. N. 101/2011, no valor de R\$ 74.700,00, de 22/08/2011, à Associação Cultural Recreativa Esportiva Moleque da Bola: 10 na Escola é Show de Bola; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 15/00547856; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Azelir Antônio Zancan, Centro e Tradições Gaúchas Querência do Minuano, João Fachinello Neto, Filipe Freitas Mello, Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina; Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 000144/2010, no valor de R\$ 50.000,00, de 29/10/2010, ao Centro de Tradições Gaúchas Querência do Minuano, visando à realização do projeto Restauração do Centro de Tradições Gaúchas; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 16/00170843; Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC; Interessados: Helber Maciel Guerra, Hmg Tecnologia da Informação Ltda, Sérgio Luiz Gargioni, Santiago Sociedade de Advogados; Assunto: TCE instaurada voluntariamente acerca de supostas irregularidades referentes a Prestação de Contas de Recursos Repassados através da NE n. 0688/2012, no valor de R\$ 25.000,00, a HMG Tecnologia da Informação Ltda. ME; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 16/00417245; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Comunicação; Interessados: Guarany Abraão Pacheco dos Santos, João Evaristo Debiasi, João Raimundo Colombo, Walter Bier Hoehner, Ricardo Gomes Dias; Assunto: Autos Apartados do Processo n. TCE-14/00299400 - Inspeção envolvendo despesas com propaganda do Governo do Estado veiculadas no exercício de 2016; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

#### **Retirou-se da sessão o Conselheiro Gerson dos Santos Sicca.**

Processo: @PNO 23/00163750; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração dos arts. 61, 119, 119-E, 120-A e 271 da Resolução N. TC-06/2001 (Regimento Interno); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Resolução n. TC-230/2023.

Processo: @CON 21/00499950; Unidade Gestora: SCPAr Porto de Imbituba S/A; Interessados: Fábio dos Santos Riera, Octavio Faria de Almeida Barros; Assunto: Consulta - Inexistência de dano ao erário nos casos de pagamento de multa e juros decorrentes de tributos em atraso. Possibilidade de criação de valor de alçada para apuração de dano no âmbito interno da unidade; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00668466; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV; Interessado: Dalvania Pereira Cardoso, Eliz Geane Soratto, Marcos Roberto Rossi de Jesus, Prefeitura Municipal de Içara; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 540/2020 exarado no Processo n. @RLA-17/00108805; Relator:





Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00786347; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Pedro Marcos Ortiz; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00267042; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marilei Angela Baggio; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 548/2023.

Processo: @APE 18/00388346; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Emília Pazini de Menezes; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão

Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 15h25min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Conselheiro Herneus João De Nadal** – Presidente

---

---

#### **Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 9/2023, de 03/04/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Três de abril de dois mil e vinte e três

**Hora:** Quatorze horas

**Modalidade:** Híbrida

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

**Presidência:** Herneus João De Nadal

**Presenças:** Presencialmente: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem, e representando o Ministério Público de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral Adjunta). Virtualmente: Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken. Ausente o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, por motivo participado.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. A seguir, assim se manifestou: *“De início, registro com muita alegria a honrosa presença do Conselheiro César Filomeno Fontes, hoje, na posição de Conselheiro emérito deste tribunal, e homenageado, na tarde de hoje, por este Tribunal. Ainda com muita alegria, registro e convido para que, por gentileza, tomem assento aqui à frente, nas cadeiras que estão disponíveis para tanto, os Excelentíssimos Senhores Desembargador João Henrique Blasi, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Esperidião Amim, Senador da República, Desembargadora Ana Cristina Blasi, integrante do Tribunal Regional Federal da 4ª região e Evangelo Spyros Diamanataras, Conselheiro Substituto aposentado, representando os servidores desta Casa. Faço ainda registros destacados e importantes de pessoas que nos dão alegria da sua presença nesta tarde, familiares do Conselheiro César Filomeno Fontes, em especial a esposa Rose, ao Excelentíssimo Senhor ex-senador da República, Dário Berger, Senhores Orvino Coelho de Ávila, prefeito de São José, Laurino Peters, Prefeito de Bonifácio, cumprimento de uma forma destacada os Senhores Conselheiros, aqui presentes, José Nei Alberton Ascari, Vice-Presidente, Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall e Adircélio de Moraes Ferreira Junior. Saúdo e dou boas-vindas a representante do Ministério Público de Contas, Dra. Cibelly Farias. Feito feitas essas manifestações, senhores, é necessário que se faça nessa tarde festiva também, por razão dos acontecimentos do último final de semana, um registro de pesar, por conta do falecimento do médico e professor Odilson Borini, ocorrido no dia 3 de abril, aos 82 anos de idade. Doutor Borini, como era chamado, integrou a primeira turma da Faculdade de Medicina de Santa Catarina, formada em 1965. Foi chefe do serviço de gastro do Hospital Universitário, professor do departamento de clínica médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal, primeiro presidente do capítulo catarinense da sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva, co-fundador da Gastroclínica Florianópolis e Cooperado Benemérito da Unimed da grande Florianópolis. Ingressou neste Tribunal em 1994, e aqui permaneceu, até dia 3 de fevereiro do corrente ano. Doutor Borini marcou sua passagem por este Tribunal, pela sua dedicação à medicina, a qual desempenhou com extrema alegria, profissionalismo e respeito ao servidor. Foi muito querido por todos que acompanharam a sua trajetória, de forma que destacamos a nossa homenagem ao estimado médico que tanto zelou pela saúde dos integrantes desta Casa. Registro também, o falecimento, no dia 2 de abril, do servidor aposentado Raulino Romalino Castilho, aos 67 anos de idade. Raulino ingressou neste Tribunal em 1977, permanecendo até a sua aposentadoria no ano de 2017. Trabalhou grande parte de sua carreira funcional na extinta diretoria de controle da administração estadual. Seus colegas registram que Raulino era uma pessoa simples, disposta a ajudar, além de ser reconhecido pelo seu comprometimento com o trabalho. De dedicação exemplar, nos seus últimos anos enfrentou seríssimas dificuldades de visão, o que praticamente inviabilizou a análise e instrução do processo, mas, segundo o depoimento de colegas e ex-diretores, lutou com todas as suas forças para permanecer servindo com dignidade a esta Casa, enquanto em atividade. Sempre será lembrado com carinho e saudade. Fica aqui registrada as nossas condolências aos familiares, amigos, comunidade universitária e colegas de profissão. Feitos estes registros. Trataremos dos processos que consta da ordem do dia. De acordo com entendimento com os gabinetes dos senhores conselheiros feito de forma apropriada, questiona se há processos urgentes que necessitem ser apreciados nesta sessão. Não havendo manifestação, sugiro que todos os processos constantes da pauta sejam adiados para a sessão extraordinária híbrida que temos marcada para a próxima quarta-feira, dia 5 do corrente mês, às 15:00 horas. Não havendo manifestação contrária, entendo aprovado o encaminhamento dado por esta Presidência. Superada a questão da pauta do dia, solicito que nossa Assessoria de Comunicação rode, por gentileza, o vídeo que com muito carinho foi preparado para o nosso homenageado. Diz o vídeo: ‘O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes está completando 75 anos de idade. Ele ingressou no*



serviço público na década de 1970. Natural de Florianópolis, é formado em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Tem MBA em Administração Global pela Universidade Independente de Lisboa. César Fontes tomou posse no Tribunal de Contas de Santa Catarina em 2005. Foi nomeado para a vaga destinada a membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foi o primeiro Procurador assumir o cargo de conselheiro depois da promulgação da Constituição de 1988. Em mais de 17 anos no TCE, ocupou vários cargos, foi Presidente, Corregedor Geral, Supervisor do Instituto de Contas e da Ouvidoria. No serviço público realizou várias outras atividades, passou pelo Sistema Nacional de Emprego de Santa Catarina, o SINE, pela Fundação Catarinense do Trabalho, FUCAT, pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, a CASAN. Foi vereador de Florianópolis de 1972 a 1987. Ocupou a presidência da Câmara entre 1981 e 1983. No Ministério Público junto ao TCE, foi Procurador-Geral, por onde passou, César Fontes deixou sua marca, fez amigos, conquistou respeito e a admiração. Na continuação, foram exibidos vídeos dos colegas Conselheiros, servidores da Casa, familiares e amigos, homenageando ao Conselheiro Cesar Filomeno Fontes. Após disse o Senhor Presidente: Conselheiro César, quero corrigir uma injustiça e registrar a presença do Senhor Márcio Rosa, Procurador aposentado do Ministério Público de Contas e também do Procurador Aderson Flores, e também registrar a presença do presidente da Acaert, Fábio Bigolin, do Comendador da rádio difusão de Santa Catarina, Senhor Ranieri Bertoli. Feitos os registros, conselheiro Fontes, o senhor está com a palavra para as suas manifestações." Disse o **Conselheiro Aposentado Cesar Filomeno Fontes**: "O Conselheiro Adircélio diz que eu sou um falador profissional. Me sinto assim, bastante emocionado, quem não se sentiria num momento desse, não é, no dia em que estou deixando aqui, aquilo que eu não gostaria de deixar, me sinto em condições, em plenas faculdades para exercer o cargo de conselheiro desse Tribunal, que eu faço a quase 18 anos, mas a vida é assim a gente um dia tem que deixar. E, por outro lado, também, eu deixo com orgulho, com satisfação, com alegria de dever cumprido. Gostaria de cumprimentar meu querido amigo e irmão Conselheiro Presidente dessa Casa Herneus João De Nadal que sempre proporciona surpresas. Ele, juntamente com conselhos Adircélio, que sempre começaram a fazer essas coisas todas aí que colocaram na tela que deixa a gente super emocionada. O meu querido conselheiro José Nei Alberton Ascari, que eu aprendi a gostar muito, a respeitá-lo, e admirá-lo pela sua coragem, sua dedicação. Meu amigo, meu irmão, camarada Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, ex-Presidente desta Casa, recentemente hoje corregedor deste tribunal, a qual tive uma estreita convivência durante esse período de que aqui passamos. Ilustre conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, meu amigo de Rancho Queimado, que vamos aproveitar muito aquele Rancho Queimado, se Deus quiser. Grande amigo, meu querido amigo, dos mais antigos, Wan-Dall e o conselheiro Luiz Roberto Herbst o qual sucedi na presidência deste tribunal. O conselheiro Luiz Eduardo Cherem que eu também aprendi a admirá-lo, nosso especialista em saúde pública. O Tribunal, para quem não sabe, hoje, está com vários assuntos temáticos. Meu querido amigo senador Esperidião Amim e em todos os setores da nossa sociedade, em nossas vidas denota em um desses temas que a saúde, o conselheiro Dado Cherem é o responsável. O conselheiro Adircélio, por outros, outros temas, conselheiro Wan-Dall, conselheiro Ascari, todos os conselheiros hoje têm a responsabilidade de um tema irrelevante e fazer o acompanhamento desse tema para dar uma resposta e entrega à sociedade catarinense. Olhando na minha frente, vejo meu amigo, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Blazi. A Rose sempre diz assim, meu chefe, meu chefe... Ao meu lado, vejo aqui, já falei senador Esperidião Amim, meu querido amigo de muitos anos de lidas político partidárias. Logo adiante, veja, minha querida desembargadora da 4ª Região, Ana Cristina Blasi, muito querida da minha família. E lá na pontinha, Diamantaras, que trabalhou com meu pai, nesta Casa. O meu pai foi conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina, por 12 anos, e o Diamantaras é daquela época, e sempre me disse que era muito amigo do conselheiro Paulo Fontes. É a vida conselheiro. Olhado lá na plateia, é difícil me lembrar de todos, mas vou tentar. Vejo ali o nosso prefeito de São Bonifácio, Laurino Peters, meu amigo de muitos e muitos anos, aquele que me deu a maior votação no município de São Bonifácio, quando fui candidato a deputado estadual, ninguém esperava que Laurino Peters, carimbou lá a maior votação para o amigo dele. Vejo o Orvino, prefeito de São José, amigo de longos e longos anos, que convivemos como vereador, eu na Câmara Municipal de Florianópolis, e V.Exa como vereador na Câmara Municipal de São José, hoje prefeito reconhecido e tem desenvolvido um excelente trabalho naquele município vizinho. Ao seu lado, o senador Dário Berger, um grande amigo, não de hoje, de longas datas, ex-senador. Está chegando ao final, mas um final feliz. Dr. Márcio de Souza Rosa meu querido amigo, que por 20 anos, como colocou S.Exa., eu vou colocar um pouquinho mais, 24 anos. Fomos colegas no Ministério Público de Contas, do qual eu exerci, por 8 anos, o cargo de Procurador Geral, e quase ia me esquecendo da nossa Procuradora, Dra. Cibely, e o Procurador-Geral, Dr. Diogo Roberto Ringenberga Dra. Cibely, já foi Procurador-Geral, por mais de uma vez e hoje está como aqui, representando o Ministério Público como Procuradora-Geral Adjunta. É isto Dr5. Márcio, o tempo passa, o tempo voa, mas nós 2 continuamos numa boa. O meu filho Rodrigo, Rodrigão, homem de coragem, falador, me emocionou com as suas palavras não só na minha posse, já vai quase 18 anos, mas hoje também, aqui nessa sessão. Eu estou até surpresa de tantos amigos que nem esperava. Imaginava que seria só uma sessão simples que a gente iria dar um até logo para todos e agradecer. E ao lado do Rodrigo está o Dr. Aderson Flores, também Procurador-Geral do Ministério público, meu amigo, filho de um amigo. É assim, ao lado está a Rose, minha companheira, que disse umas palavras que bateram no coração e vão continuar batendo, a Gerusa, minha nora. Estou vendo o Gilson dos Santos, nosso eterno presidente, amigo e conselheiro que me nomeou. Meu ato nomeação, aliás me deu posse. V.Exa. me deu posse. A nomeação foi pelo deputado que estava no exercício da presidência, Júlio Garcia, e o governador era o Luiz Henrique da Silveira. Estou vendo o meu neto Vinícius, depois estou vendo vindo a Silvana e meu amigo, doutor Dacach, nosso querido médico e grande amigo da gente e todos aqui do tribunal de contas. Vilsinho, estou vendo aqui o Vilsinho, o meu irmão Alexandre, lá atrás, o Foca da procuradoria, meus amigos da procuradoria. Estou vendo a Carolina, minha sobrinha querida, estou vendo meu filho Eduardo, meu neto, Pedro Henrique. O meu irmão Henrique está escondido atrás da Rose, mas até me admiro, ele não sai de casa, mas hoje resolveu. Estou vendo aqui o Paulinho Salum escondido, que é meu diretor da Ouvidoria. Estou indo lá o William, a minha chefe de gabinete, Rosana Bellan. Mas enfim, vocês todos aqui que estão é um prazer muito grande para nós, porque eu não esperava de forma alguma, Vinícius, meu office boy. Que hoje senador, uma coisa que eu sempre na minha vida procurei ajudar as pessoas mais simples, mais humildes. E o Vinícius veio para cá como office boy e hoje já é formado em administração. Eu sempre procurei ajudar as pessoas humilde, Presidente Herneus, mas ao mesmo tempo eu cobrava delas. Eu dizia, olhem vocês têm condições de fazer uma faculdade, vocês estudem, estudem, faz uma faculdade, façam alguma coisa que possam vamos dizer, melhorar sua vida no futuro. E Vinícius foi um dos casos. O Adroaldo, estou vendo o Adroaldo, lá atrás. Enfim faz de conta que já falei de todo aqui. Todos vocês são pessoas que me são queridas, que eu tenho no meu coração. O Graciano está lá. Graciano, meu motorista, esses anos aí, que sempre foi um companheiro, um bravo companheiro, companheiro que durante o período da pandemia... Eu já com uma certa idade, me deu uma força muito grande. Eu morei um ano, um ano e meio, em Rancho Queimado para fugir da pandemia, condições de vidas melhores, eu estava lá no sítio, ele sempre me deu uma atenção muito especial, meu querido amigo, eu vou levar para o resto da minha vida. Assim quero dizer que comecei a minha vida aqui nesse tribunal de contas, senhor presidente, no em 1982. Nomeado pelo então governador Jorge Bornhausen, passei exercer o do cargo de Procurador da Fazenda junto ao Tribunal de



Contas. Em seguida, os anos se passaram eu vereador em Florianópolis, eleito em 1972, novo, guri novo ainda. Você faz lembrar o pessoal do oeste, guri né? O pessoal, todo ele é meio ligado no Rio Grande do Sul, mas eu em 82 vim para cá, e aqui eu fiquei de 82 a 92 ocupando a função de procurador e em 1986, o governador Esperidião Amin me convidou para ser diretor financeiro da Casan, Companhia de Saneamento de Santa Catarina, já que havia aberto uma vaga, e naquela época era UDN, PSD, PSD, UDN, era aquela coisa toda, e eu como era da UDN, o que eu pude fazer... Aí me chamaram para assumir a diretoria no lugar do Aldo Belarmino e que era da falecida. E assim que aconteceu. Assum e fiquei lá uns 2 anos na casa, depois retornei aqui para o para o meu cargo de procurador, mas nunca deixei de estar ligado umbilicalmente com o tribunal de contas, nem com a minha procuradoria. Em 1992 fui nomeado pelo governador Wilson Pedro Kleinübing, falecido governador e senador da República, fui nomeado Procurador-Geral. Permaneci, e reconduzido pelo governador Antônio Carlos Konder Reis, e fiquei 4 anos Procurador-Geral. Depois o Dr. Márcio Rosa assumiu ficou mais 4 anos, depois Dr. Márcio Rosa saiu, e eu fiquei mais 4 anos e assim quando eu saí o Dr. Márcio Rosa ficou e era assim até abrir o concurso. Quando eu já estava para vir para o Tribunal, nós conversamos, vamos abrir concurso, pois vai ficar um procurador só. É, nós conversamos lá, vão abrir concurso que vai ficar um procurador. Abrimos concurso e aí ingressaram os Procuradores Cibelly, Prolo, hoje procurador da República, Diogo Roberto Ringenberg, Aderson Flores, que estão no exercício do cargo. E assim passei por lá sempre lutando, batalhando, defendendo, e o senador Esripedião Amin, que está aqui ao meu lado, sabe disso, que fomos a Brasília em certa ocasião, quando estava para mudar a nossa Constituição, a revisão constitucional, isso foi 1993. Eu naquela época eu era Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores junto aos Tribunais de Contas, cargo já ocupado na Presidência pela Dra. Cibelly, só não fui, na época, presidente, eu era vice porque o procurador do Rio Grande do Sul, ele estava sozinho e iria tomar conta do Ministério Público do Tribunal de Contas e aí o Celestino ficou sendo o presidente, e eu o vice e eu que fazia todo o trabalho nacional porque era jovem, e assim o senador Esperidião Amin me abriu as portas lá do Congresso Nacional para contatos. O Abi-Ackel era o relator da nossa matéria e como presidente da revisão, o ex-Ministro Nelson Jobim. Depois de muita conversação o Ministério Público foi consagrado, e eu aqui gostaria de prestar uma homenagem toda especial ao ex-governador Antônio Carlos Konder Reis. Ele telefonou de Brasília, e ditou o artigo 130 da Constituição, onde dizia que os membros dos ministérios públicos junto dos tribunais de contas, fique segura das mesmas garantias e vedações dessa sessão, que era a sessão do mistério público, aí ele pensou bem, disse assim para mim, César, vou mudar para direito, que garantia é uma coisa muito relativa. O direito é abrangente para pegar tudo e só tem um artigo para vocês e vocês vão ter que esperar com isso aí. E assim aconteceu, transformou a nossa procuradoria, Dr. Márcio Rosa, em Ministério público. Então foi uma luta muito grande, eu, Dr. Márcio Rosa, e sem demérito de todos aqueles outros procuradores que nos antecederam. Em todos, fizeram um pouco, todos participaram, enfim, e o Ministério público hoje é um órgão consolidado, Dra. Cibelly, respeitado, e ele fala em todos os processos aqui que tem passagem pelo tribunal de contas, com exceção dos processos administrativos da Casa, e o último ainda que nós conquistamos, foi quando o presidente era Salomão Ribas e o Ministério Público não falava no processo de contas de governo do estado. Aí, mais uma vez, esse velho guerreiro teve que discutir com o Conselheiro Salomão e conseguimos naquela oportunidade que ele desce 5 dias para o Ministério público falar. Eu disse nós somos obrigados a falar porque ali diz que nós temos que falar em todos os processos que tramitam. Aí passamos a falar, e também passamos a nos manifestar com opinião própria em todos os processos de contas de municípios que não acontecia, ela simplesmente, antes de eu assumir a procuradoria, não quero ser herói nesse assunto, mas é verdade. Mas era de acordo com a instrução, de acordo com instrução, e assim passava. Eu e doutor Márcio começamos naquela ocasião, a dar os nossos pareceres pedindo até rejeição de contas, e em cima de voto de conselheiro, pedir a aprovação das contas, nós pedimos a rejeição das contas. Aí dava aquela confusão toda, Conselheiro Dado Cherem, mas que no final se acertaram. Mas, de qualquer forma, o Ministério Público passou a existir e com opinião própria e passou naturalmente a desenvolver a sua atividade fiscal da lei da sua execução. Foi nomeado então em 2005, fim de outubro para conselheiro deste tribunal e fui ocupe os cargos de vice-presidente, o primeiro foi com o Pacheco, nosso presidente conselheiro Pacheco, o cargo de Supervisor do Instituto de Contas, hoje ocupado pelo conselheiro Luiz Roberto Herbst. O tempo foi passando, depois eu passei a ser vice-presidente, e fui presidente do tribunal. Quanto foi presidente do tribunal, nós tivemos a honra de dar início ao processo eletrônico. Eu gosto muito de informática, sempre gostei, por isso que eu dei esse start no processo eletrônico, começando pelos atos de pessoal, e que foi natural depois com presidente Luiz Roberto Herbst regulamentou na segunda gestão como presidente e todos que passaram com o conselheiro Dado Cherem, depois do conselheiro Adircélio, enfim, ele conseguiu regulamentar todas esses avanços tecnológicos, no sentido que o tribunal pudesse, de forma a enfrentar a pandemia. O tribunal soube enfrentar a pandemia graças que os nossos processos, já quando surgiu a pandemia, já estava quase 100% não existia mais processo físico, todos os processos já estavam digitalizados, já entravam de forma digital e já recebíamos também diligências digital. O tribunal estava preparado para enfrentar a pandemia, e enfrentou, foi um período de progresso, foi um período em que nós, eu como o conselheiro Ouvidor que recebíamos a sociedade catarinense a tempo, e através da ouvidoria, ela chegava até ao tribunal de contas para o trazer ao tribunal a fiscalização, o controle social, que é muito importante. Mas foram milhares e milhares de representações, de atuações em processos que nós fizemos na época da pandemia. E o tribunal se reunia de forma tele presencial às segundas-feiras e às quartas-feiras é de forma virtual, e isso fez com que o Tribunal de contas Santa Catarina é pudesse praticamente limpar os seus escaninhos, todos os processos que estavam ali, anos e anos, e deu uma celeridade enorme. Esse foi o grande mérito do nosso presidente e amigo, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior. Minha gente, meus amigos, meus companheiros, meus irmãos, camaradas, eu quero do fundo do coração, agradecer a cada um dos senhores por virem aqui prestigiar esse cidadão florianopolitano, manezinho catarinense, que nunca vergou a sua espinha para nada que não fosse, e que não tivesse respaldado pelo direito, pelos princípios éticos e morais. Eu sempre digo e vou encerrar as minhas palavras dizendo, Conselheiro Herneus João De Nadal, e meu presidente, agradecendo a oportunidade que V.Exa. me deu de estar aqui, já aposentado, a dizer essas palavras, longas palavras não é, aos nossos queridos amigos aqui presentes que o importante nessa vida, é em primeiro lugar a gente ser humilde. Eu acho que o cidadão, o ser humano, tem que ser humilde. Depois, ele tem que ser grato, e depois ele tem que ser leal. Eu acho que com esses atributos, a gratidão, a lealdade, a simplicidade é que fazem o perdão. Eu saí daqui, quero dizer, perdoadando a todos, e quero receber o perdão de todos para aqueles que eu fiz ou deixei de fazer e ofendi algum colega, algum servidor, desta Casa ou do Ministério Público, peço aqui o meu perdão. Por outro lado, também perdoo a todos aqueles que, de alguma maneira ou de outra, que trouxeram algum dissabor para mim durante esse período em que eu estive aqui no Tribunal. Com essas palavras de encerro agradeço a todos os meus colegas Conselheiros dizendo que aos Conselheiro Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Sabrina Nunes Locken e Cleber Muniz Gavi, agradecendo a todos por termos prestigiado sempre esse Conselheiro, fazendo com que a gente pudesse estar desenvolvendo o melhor trabalho, um trabalho mais sério, um trabalho que pudesse efetivamente trazer o que melhor para o nosso estado, para nossa gente. Muito obrigado e um abraço a todos. E...só Deus sabe agora". A seguir, o coral Hélio Teixeira da Rosa em homenagem ao Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, interpretou a música Canção as América. Após, disse o **Senhor Presidente**: "A voz humana através desta



melodia, com certeza, acalenta a nossa alma, e aquece o nosso coração num momento ímpar, Conselheiro Fontes, igual a este. Após, usaram a palavra os Excelentíssimos Senhores, Senador da República Esperidião Amim, o Vice-Presidente José Nei Alberton Ascari, o Corregedor-Geral Adircélio de Moraes Ferreira Junior, a Procuradora Geral Adjunta do Ministério Público de Contas Cibelly Farias (com exibição de um vídeo produzido pelo MPC e pela associação dos seus servidores em homenagem a essa data tão especial), para associarem-se às homenagens ao Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, cumprimentando-o, e desejando muita sucesso, saúde e alegria de viver, em sua nova etapa da vida. Por derradeiro, disse o **Senhor Presidente**: "Já o fiz de início, no entanto renovo, reitero os meus cumprimentos a todos que estão aqui presentes e de forma muito especial, aos integrantes desta mesa, e de forma especialíssima ao conselheiro César Filomeno Fontes, sua esposa dona Rose, seus filhos, enfim, todos aqueles que têm uma relação de amizade, uma relação de apreço, de consideração para com o Senhor. As minhas palavras, Conselheiro Fontes, são dirigidas a um grande amigo, um amigo de verdade, um amigo de tantos e tantos anos de convivência, se conceituarmos um amigo, nós vamos concluir que amigo é aquela pessoa que nos conhece profundamente. Que sabe tudo sobre nossa vida, de todos os nossos defeitos, de todas as nossas virtudes, mas principalmente das nossas limitações, mas continuam a ser nossos amigos, e é assim que eu faço essa referência a essa pessoa extraordinária, César Filomeno Fontes, que tem dado vários anos, décadas, mais de meio século de contribuição, para com a sociedade catarinense, para com a vida pública, para com esse tribunal. Não é necessário aqui fazer referência, Conselheiro Fontes, ao seu trabalho, à sua dedicação, porque a população e as pessoas, seus colegas, as pessoas que atuam nesse tribunal conhecem a sua disposição, o seu afinco, o seu comprometimento com todos nós, principalmente com o controle externo. E no estado democrático de direito, Conselheiro Fontes, os serviços que passaram a constar do rol dos direitos, das garantias constantes da nossa Constituição cidadã esses serviços tem o controle da sociedade, o controle social, mas tem no controle externo a condição de acompanhar, e de constatar as entregas prévias concomitantes dos serviços, dos referidos serviços essenciais básicos, indispensáveis a nossa população, principalmente aqueles possam reduzir, diminuir as dificuldades dos mais vulneráveis e dos invisíveis, portanto, a boa aplicação, a correta aplicação do dinheiro público, o nosso trabalho pedagógico, Conselheiro Fontes, é indispensável para que a nossa população e aqueles mais necessitados possam viver melhor. E o Senhor sempre trilhou este caminho, o caminho da humildade, o caminho de bem servir a nossa população. Em todos os momentos e espaços que o Senhor ocupou. Portanto, o Senhor, tenho certeza, tem consigo o sentimento da missão cumprida. No entanto, aposentadoria, Conselheiro Fontes, não representam um fim, mas um novo começo. Tenha esse novo começo na convivência com a sua esposa, com a sua grande companheira, com a Rose, com seus filhos, com seus netos, e vamos continuar conectados, todos nós para que possamos fortalecer esse nosso sentimento bom, positivo, de respeito mútuo, de confiança mútua, de amizade e de bem querer. Obrigado por tudo que tem feito por todos nós, Conselheiro César Filomeno Fontes, muito obrigado". Por fim, o coral Hélio Teixeira da Rosa, mais uma vez homenageia o Conselheiro Cesar Filomeno Fontes interpretando a canção Tocando em Frente.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos

e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @PNO 23/00163912; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração do art. 181, caput e § 3º, da Resolução N. TC-6/2001 (Regimento Interno); Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 23/00175503; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da Lei (federal) n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC); Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 23/00178782; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução N. TC-156/2019, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e dá outras providências; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 23/00178863; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução N. TC-224/2022, que regulamenta o Programa de Residência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC); Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 23/00163831; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração dos arts. 148, 191, 249 e 266 e revoga o §1º do art. 148 e o art. 193-D da Resolução N.TC-06/2001 (Regimento Interno); Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PAP 22/80017576; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas; Interessados: Paulo Henrique Dalago Müller, Isabela Camile da Silva dos Santos; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao recebimento de recursos públicos para a realização de viagem ao exterior; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 23/00163750; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre a alteração dos arts. 61, 119, 119-E, 120-A e 271 da Resolução N. TC-06/2001 (Regimento Interno); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 21/00499950; Unidade Gestora: SCPAr Porto de Imbituba S/A; Interessados: Fábio dos Santos Riera, Octavio Faria de Almeida Barros; Assunto: Consulta - Inexistência de dano ao erário nos casos de pagamento de multa e juros decorrentes de tributos em atraso. Possibilidade de criação de valor de alçada para apuração de dano no âmbito interno da unidade; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00207493; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia; Interessado: Rogério Luciano Pacheco; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 64/2020 exarado no Processo n. @RLI-17/00511375; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00267042; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato



de Aposentadoria de Marilei Angela Baggio; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária híbrida para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16 horas. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Conselheiro Herneus João De Nadal** - Presidente

---

---

## Atos Administrativos

### Portaria N. TC-0340/2023

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias do titular.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, §§ 2º e 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria N. TC-0179, de 6 de maio de 2022; e considerando o Processo SEI 23.0.000001900-3;

**RESOLVE:**

Designar o servidor Alexandre da Silva, matrícula 450.803-3, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.D, como substituto na função de confiança de Coordenador de Administração, TC.FC.4, da Coordenadoria de Infraestrutura, da Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 8/5/2023 a 22/5/2023, em razão da concessão de férias ao titular, Édipo Juventino da Silva.

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

### Portaria N. TC-0343/2023

Retifica portaria que designou servidor para exercer função de confiança.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e considerando o Processo SEI 23.0.000000728-5;

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria N. TC-0287/2023, que designou o servidor Rafael Maia Pinto, matrícula 451.184-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.H, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, no que se refere à unidade, que deve ser Divisão de Avaliações e Projetos.

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

### Portaria N. TC-0387/2023

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de licença-prêmio da titular.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, §§ 2º e 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria N. TC-0179, de 6 de maio de 2022; e considerando o Processo SEI 23.0.000002383-3;

**RESOLVE:**

Designar o servidor Geovane Eziel Cardoso, matrícula 451.237-5, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 9, da Coordenadoria de Contas



de Gestão II, da Diretoria de Contas de Gestão, no período de 15/5/2023 a 3/6/2023, em razão da concessão de licença-prêmio à titular, Sabrina Pundek Muller.  
Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0388/2023**

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de licença à gestante da titular.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso IV, §§ 2º e 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria N. TC-0179, de 6 de maio de 2022; e considerando o Processo SEI 23.0.00002292-6;

**RESOLVE:**

Designar o servidor Eder da Silva Valim, matrícula 451.188-3, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.H, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 5, da Coordenadoria de Recursos Antecipados, da Diretoria de Contas de Gestão, por 180 dias, no período de 15/4/2023 a 11/10/2023, em razão da concessão de licença à gestante à titular, Karoline da Silva Comelli.  
Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0389/2023**

Designa servidora para exercer função de confiança.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando o disposto na Lei Complementar n. 821, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina n. 21.938, de 12/1/2023, que alterou a Lei Complementar n. 255, de 2004, que dispõe sobre o quadro de pessoal, os cargos, as funções e os vencimentos dos servidores do TCE/SC, e adota outras providências;

considerando o disposto na Portaria N. TC-201, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, n. 3.578, de 31/3/2023, que dispôs sobre a organização administrativa do TCE/SC; e considerando o Processo SEI 23.0.00002399-0;

**RESOLVE:**

Designar a servidora Ana Cristina Diamantaras, matrícula 450.512-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.H, para exercer a função de confiança de Coordenadora da Ouvidoria, TC.FC.4, cessando os efeitos da Portaria N.TC-766/2019, naquilo que se refere à servidora, a contar de 1º/6/2023.  
Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0390/2023**

Dispensa servidor e designa servidora para exercer função de confiança.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando o Processo SEI 23.0.00002365-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar o servidor Azor El Achkar, matrícula 450.971-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.G, da função de confiança de Assistente Técnico de Diretoria, TC.FC.4, da Diretoria de Licitações e Contratações, cessando os efeitos da Portaria N. TC-0121/2023 naquilo que se refere ao servidor.

Art. 2º Designar a servidora Anna Clara Leite Pestana, matrícula 451.174-3, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.H, para exercer a função de confiança de Assistente Técnica de Diretoria, TC.FC.4, da Diretoria de Licitações e Contratações, cessando os efeitos da Portaria N. TC-0121/2023 naquilo que se refere à servidora.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0391/2023**

Designa servidores e servidoras para exercerem funções de confiança e cargo em comissão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001; e

considerando a necessidade de adequação dos cargos em comissão e das funções de confiança, em razão do disposto na Lei Complementar n. 821, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina n. 21.938, de 12/1/2023, que alterou a Lei Complementar n. 255, de 2004, que dispõe sobre o quadro de pessoal, os cargos, as funções e os vencimentos dos servidores do TCE/SC e adota outras providências;

considerando o Processo SEI 23.0.000001901-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar nomeadas as servidoras a seguir relacionadas para exercerem os cargos em comissão no Gabinete da Conselheira-Substituta Sabrina Nunes Locken, a contar de 12/1/2023:

I – Luciane Beiro de Souza Machado, matrícula 450.817-3, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.E, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS.5, cessando os efeitos da Portaria N. TC-0388/2018;

II – Fernanda Luz Balsini Manique Barreto, matrícula 450.874-2, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica III, DAS.3, cessando os efeitos da Portaria N. TC-0294/2004.

Art. 2º Considerar designados a servidora e o servidor a seguir relacionados para exercerem as seguintes funções no Gabinete da Conselheira-Substituta Sabrina Nunes Locken, a contar de 1º/1/2023:

I – Sonia Endler de Oliveira, matrícula 450.790-8, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.F, para exercer a função de confiança de Assistente Técnica de Gabinete, TC.FC.4, cessando os efeitos da Portaria N. TC-0041/2021;

II – Rafael Galvão de Souza, matrícula 451.139-5, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Gabinete, TC.FC.4, cessando os efeitos da Portaria N. TC-0040/2021.

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente

---

---

**Portaria N. TC-0416/2023**

Concede a servidora licença para tratamento de saúde.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alíneas "a" e "b", nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, de acordo com o Comunicado de Resultado de Perícia; e

considerando o processo SEI 23.0.000002606-9;

**RESOLVE:**

Conceder à servidora Rafaela Leão Barreto Viana, matrícula 451.267-7, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, licença para tratamento de saúde de 5 dias, a contar de 22/5/2023.

Florianópolis, 26 de maio de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---

**Portaria N. TC-0398/2023**

Atribui adicional de pós-graduação, em 15%, sobre o valor de vencimento.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e

considerando o processo SEI 23.0.000001032-4;

**RESOLVE:**



Atribuir à servidora Letícia Spíndola de Faria, matrícula 451.252-9, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação em nível de especialização, correspondente a 15% sobre o vencimento do último nível e referência de seu cargo de provimento efetivo, a contar de 8/3/2023.  
Florianópolis, 25 de maio de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---

**Portaria N. TC-0400/2023**

Atribui adicional de curso superior complementar, em 5%, sobre o valor de vencimento.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, § 4º, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e

considerando o processo SEI 23.0.000001862-7;

**RESOLVE:**

Atribuir ao servidor James Hollyfyld Carvalho Câmara, matrícula 451.311-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, adicional de curso superior complementar, correspondente a 5% sobre o valor do vencimento do último nível e referência de seu cargo efetivo, a contar de 18/4/2023.

Florianópolis, 25 de maio de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---

**Portaria N. TC-0375/2023**

Promover por antiguidade.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", nos termos dos arts. 19 a 21, da Lei Complementar n. 297, de 26 de agosto de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar n. 823, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina n. 21.938, de 12/1/2023, que alterou a Lei Complementar nº 202, de 2000, que "Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para o fim de adequar dispositivos relativos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

considerando para fins de contagem do tempo de exercício o período anterior à vigência da Lei Complementar Federal n. 173/2020 e o período a partir de 1º de janeiro de 2022; e

considerando o processo SEI 23.0.000001200-9;

**RESOLVE:**

Promover os servidores a seguir relacionados, do Quadro de Pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

**I – Analista de Contas Públicas**

1) De CNS.14.G para CNS.14.H

Jonathan Artmann, matrícula 982.673-4 – a partir de 28/3/2023

Julian de Freitas Salvan, matrícula 982.680-7 – a partir de 28/3/2023

Mateus Miroski Wolff, matrícula 655.360-5 – a partir de 16/3/2023

2) De CNS.14.H para CNS.14.I

Sérgio Ramos Filho, matrícula 969.520-6 – a partir de 21/2/2023

Florianópolis, 18 de maio de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---

**Portaria N. TC-0384/2023**

Concede o gozo de licença-prêmio à servidor.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", nos termos do art. 78, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985 combinado com o art. 9º, da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010; e

considerando o processo SEI 23.0.000002213-6;

**RESOLVE:**





Conceder ao servidor Sergio Luiz Martins, matrícula 450.894-7, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.E, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 21/7/2023 a 4/8/2023, correspondente à 1ª parcela do 3º quinquênio – 2016/2021.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---

**Portaria N. TC-0403/2023**

Atribui adicional de pós-graduação, em 15%, sobre o valor de vencimento.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e considerando o processo SEI 23.0.000001876-7;

**RESOLVE:**

Atribuir ao servidor Luan Burin da Rosa, matrícula 451.314-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação em nível de especialização, correspondente a 15% sobre o vencimento do último nível e referência de seu cargo de provimento efetivo, a contar de 4/4/2023.

Florianópolis, 25 de maio de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---

**Portaria N. TC-0396/2023**

Atribui adicional de pós-graduação, em 15%, sobre o valor de vencimento.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e considerando o processo SEI 23.0.000001831-7;

**RESOLVE:**

Atribuir ao servidor Leonardo Oliveira Brito, matrícula 451.293-6, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação em nível de especialização, correspondente a 15% sobre o vencimento do último nível e referência de seu cargo de provimento efetivo, a contar de 4/4/2023.

Florianópolis, 25 de maio de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---

**Portaria N. TC-0385/2023**

Atribui adicional de curso superior complementar, em 5%, sobre o valor de vencimento.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-0276, de 28 de abril de 2023, art. 2º, inciso II, alínea "b", e nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004; e

considerando o processo SEI 23.0.000001298-0;

**RESOLVE:**

Atribuir à servidora Valéria Patricio, matrícula 4508610, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, adicional de curso superior complementar, correspondente a 5% sobre o vencimento do seu cargo de provimento efetivo, a contar de 21/3/2023.

Florianópolis, 24 de maio de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**1º QUADRIMESTRE/2023**  
**Período: maio/2022 a abril/2023**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 271 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº TC-06/2001, e o artigo 90 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, a Decisão nº 1173/2005, aprovada pelo Tribunal de Contas na Sessão do dia 30/05/2005, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **DECIDE**:

- 1) **APROVAR** o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao 1º quadrimestre de 2023, na forma da tabela I - Demonstrativo da Despesa Com Pessoal (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - RGF - Anexo I);
- 2) **TORNAR PÚBLICO** o referido relatório, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas e disponibilizado, para acesso ao público, no Portal da Transparência (<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>), na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- 3) **INFORMAR** que a tabela deste Relatório segue o modelo estabelecido na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda por meio da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

**Herneus João De Nadal**  
*Conselheiro Presidente*

**RELATÓRIO DO 1º QUADRIMESTRE/2023**

Período: maio de 2022 a abril de 2023

**TABELA I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	Maio 2022	Junho 2022	Julho 2022	Agosto 2022	Setembro 2022	Outubro 2022	Novembro 2022
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>21.702.677,07</b>	<b>28.079.558,92</b>	<b>30.627.010,07</b>	<b>25.064.338,34</b>	<b>27.241.150,26</b>	<b>27.573.461,08</b>	<b>27.240.552,00</b>
Pessoal Ativo	12.113.775,38	16.203.125,99	16.755.946,86	14.314.848,51	16.671.534,72	16.848.271,18	16.560.123,16
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.861.687,73	13.878.049,50	13.800.753,13	11.620.926,90	13.789.337,90	14.016.203,36	13.740.262,75
Obrigações Patronais	2.252.087,65	2.325.076,49	2.955.193,73	2.693.921,61	2.882.196,82	2.832.067,82	2.819.860,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.588.901,69	11.876.432,93	13.871.063,21	10.749.489,83	10.569.615,54	10.725.189,90	10.680.428,84
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.087.162,09	9.995.096,35	11.738.119,41	8.742.099,16	8.675.759,36	8.724.919,62	8.777.945,71
Pensões	2.501.739,60	1.881.336,58	2.132.943,80	2.007.390,67	1.893.856,18	2.000.270,28	1.902.483,13
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>4.951.751,43</b>	<b>3.722.797,56</b>	<b>4.964.786,20</b>	<b>5.437.684,90</b>	<b>5.776.467,52</b>	<b>6.474.328,25</b>	<b>6.364.439,43</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária I	145.925,99	235.886,35	655.979,01	397.601,20	988.692,23	1.095.286,98	1.223.169,84
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.805.825,44	3.486.911,21	4.308.807,19	5.040.083,70	4.787.775,29	5.379.041,27	5.141.269,59
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>16.750.925,64</b>	<b>24.356.761,36</b>	<b>25.662.223,87</b>	<b>19.626.653,44</b>	<b>21.464.682,74</b>	<b>21.099.132,83</b>	<b>20.876.112,57</b>

Continua

Continuação

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (b) 3
	LIQUIDADAS						
	Dezembro 2022	Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>47.216.659,57</b>	<b>31.935.338,58</b>	<b>30.070.214,68</b>	<b>30.906.635,67</b>	<b>33.558.354,21</b>	<b>361.215.950,45</b>	<b>1.548.680,18</b>
Pessoal Ativo	30.170.280,35	19.801.918,77	17.997.009,96	18.364.173,20	20.893.827,82	216.694.835,90	1.548.680,18
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	24.442.958,99	16.926.147,54	14.800.424,59	15.241.063,81	17.408.392,73	179.526.208,93	1.338.024,21
Obrigações Patronais	5.727.321,36	2.875.771,23	3.196.585,37	3.123.109,39	3.485.435,09	37.168.626,97	210.655,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.046.379,22	12.133.419,81	12.073.204,72	12.542.462,47	12.664.526,39	144.521.114,55	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	15.062.171,23	10.225.883,02	10.204.085,39	10.664.759,52	10.786.823,44	120.684.824,30	-
Pensões	1.984.207,99	1.907.536,79	1.869.119,33	1.877.702,95	1.877.702,95	23.836.290,25	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>15.641.258,77</b>	<b>3.691.394,70</b>	<b>4.257.831,27</b>	<b>11.292.825,59</b>	<b>7.455.405,39</b>	<b>80.030.971,01</b>	<b>736.337,01</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária I	1.275.110,46	363.665,34	527.058,56	456.534,76	602.165,52	7.967.076,24	736.337,01
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.311.268,86	-	-	-	-	2.311.268,86	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.054.879,45	3.327.729,36	3.730.772,71	10.836.290,83	6.853.239,87	69.752.625,91	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>31.575.400,80</b>	<b>28.243.943,88</b>	<b>25.812.383,41</b>	<b>19.613.810,08</b>	<b>26.102.948,82</b>	<b>281.184.979,44</b>	<b>812.343,17</b>

Continua



Continuação	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL-	VALOR	Em R\$
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	37.951.543.593,82	% SOBRE A RCL AJUSTADA
	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	11.976.298,50	
	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	23.872.992,00	
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV – V – VI)	<b>37.915.694.303,32</b>	
	<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b) 2</b>	<b>281.997.322,61</b>	<b>0,7437</b>
	LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) <sup>4</sup>	417.072.637,34	<b>1,1000</b>
	LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	396.219.005,47	<b>1,0450</b>
	LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	375.365.373,61	<b>0,9900</b>

FONTE: TCESC/DAF – Relatórios do SIGEF/SC – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal / Módulos de Programação e Execução Financeira e de Execução Orçamentária.

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, Módulo do Programa de Ajuste Fiscal, Unidade Responsável: Coordenadoria de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária – DAF/CPEO, Data da emissão: 05/05/2023 e hora de emissão: 18:12 horas.

NOTAS:

1 - Conforme orientação da Nota Técnica de Procedimento Contábil (NTPC) nº 001/2023, de 19/01/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC), não foram consideradas no Relatório as despesas com Abono Permanência pagas aos servidores e membros, no valor total de R\$ 3.212.281,34, as quais foram definidas juridicamente como verba indenizatória, decorrente de Decisão Plenária prolatada em 06/12/2017 no Processo CON 17/00678660. Considerando a regra mencionada na NTPC, no mapeamento para a geração automática no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, as despesas com DEA somente serão deduzidas no 3º quadrimestre, portanto, foi informado, na coluna correspondente ao mês de dezembro de 2022, o total das despesas com DEA liquidadas durante o exercício financeiro e, na coluna Inscritas em Restos a Pagar não Processados, o valor das despesas com DEA empenhadas e não liquidadas.

2 – Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Despesa Total com Pessoal compreende apenas os gastos de caráter remuneratório de ativos, inativos e pensionistas. Dessa forma, embora impactem no caixa do Tribunal de Contas, para fins de verificação dos limites da LRF, não devem ser considerados no cálculo os valores referentes a verbas indenizatórias, bem como as despesas com serviços terceirizados, registradas no item orçamentário 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra. Além disso, é importante ressaltar que o artigo 19 da LRF estabelece que não devem ser computadas como despesas com pessoal os inativos e pensionistas custeados por recursos próprios do RPPS, bem como as decisões judiciais e despesas de exercícios anteriores de competência anterior ao período de apuração.

3 – Restos a Pagar não Processados, inscritos no exercício de 2022, no valor de R\$ 21.042.162,70, foram pagos R\$ 1.548.680,18, cancelados R\$ 19.493.482,52, não restando valor a pagar.

4 - Considerando a celebração do Termo de Compromisso nº 01/2022 entre a Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em 15/12/2022, com publicação no DOTC-e nº 3527 em 16/01/2023, para remanejar, proporcionalmente, a distribuição interna do limite global da Receita Corrente Líquida para a despesa com pessoal entre os partícipes, estabeleceram-se os limites percentuais de 1,90% para a ALESC e de 1,10% para o TCE/SC. Estão computadas as despesas com pessoal do Ministério Público junto ao TCE do período de janeiro a abril de 2023.

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Thais Schmitz Serpa  
Diretoria Geral de Administração – DGAD

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Andreza Schmidt Silva  
Controladoria – CONT

## Licitações, Contratos e Convênios

### Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2020 – PSEI 23.0.000002443-0

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2020 - Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95. **Objeto do Contrato:** assinatura da licença anual de uso do Banco de Preços, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública. **Prorrogação:** de 14/06/2023 até 13/06/2024. **Fundamento Legal:** artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor Total:** R\$ 10.865,00, referente ao período de



12 meses. **Gestor do Contrato:** Chefe da Divisão de Compras (DCCM). **Data da Assinatura:** 29/05/2023. **Registrado no TCE com a chave:** 5D08AE3FA9786F0FD13004B84333AFA7ACC7C1FD.

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor de Administração da DAF

---

